



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM

C/conhecimento:

Exmo. Sr. Presidente da Direção da
Associação Humanitária dos
Bombeiros Voluntários da Calheta

EXMO SENHOR
COMANDANTE DOS BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DA CALHETA
RUA DE SÃO JOÃO, Nº 19
9370 763 CALHETA

Sua referência: 35/2016

Sua comunicação de – 09.12

Serviço Regional de Protecção
Civil, IP-RAM

ASSUNTO: REGULAMENTO INTERNO – Aprovação

Saída

Nº.: 1.593

Proc: 2.1.1

29-12-2016

Junto remetemos a V. Exa. a deliberação nº 20/2016, de 29 de dezembro, do Conselho Diretivo do SRPC, IP RAM, através da qual foi aprovado o Regulamento Interno e homologado o Quadro de Pessoal dessa Corporação.

Assim, deverá a atual página 2 do Regulamento Interno ser retirada e substituída por cópia autenticada pela Direção da Associação, da deliberação anexa.

Sem outro assunto, com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Diretivo

Luís Manuel Guerra Neri

Proteção Civil! Uma tarefa de todos para garantir o futuro.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM

Deliberação nº 20/2016 do Conselho Diretivo do SRPC, IP RAM

Nos termos do previsto nas alíneas a) e b) no n.º 2 do artigo 7º, do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/M, de 20 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14 /2016/M, de 11 de março, e de acordo com a proposta da Inspeção Regional de Bombeiros, que procedeu à verificação da conformidade do Regulamento Interno do Corpo Misto dos Bombeiros da Calheta e do Quadro de Pessoal descrito no seu Capítulo IV, através da presente deliberação é aprovado o Regulamento Interno desta Corporação e homologado o seu Quadro de Pessoal.

Assinado em 29 de dezembro de 2016

O Conselho Diretivo do SRPC, IP RAM

Proteção Civil! Uma tarefa de todos para garantir o futuro.





CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA
CALHETA

REGULAMENTO INTERNO

GLOSSÁRIO – SIGLAS E ACRÓNIMOS

AHB	Associação Humanitária de Bombeiros
ANPC	Autoridade Nacional de Proteção Civil
CB	Corpo de Bombeiros
CFPCB	Centro de Formação de Proteção Civil e Bombeiros
CROS	Comando Regional de Operações de Socorro
CRB	Conselho Regional de Bombeiros
DNB	Direção Nacional de Bombeiros
ENB	Escola Nacional de Bombeiros
FBRAM	Federação de Bombeiros da RAM
IRB	Inspeção Regional de Bombeiros
LBP	Liga dos Bombeiros Portugueses
NAEM	Núcleo de Apoio e Estado-Maior
NFI	Normas de Funcionamento Interno
OB	Oficial Bombeiro
RNBP	Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses
SEMER	Serviço de Emergência Médica Regional
SMPC	Serviço Municipal de Proteção Civil
SRIAS	Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais
SRPC	Serviço Regional de Proteção Civil

ÍNDICE

CAPÍTULO I – CARACTERIZAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS

1. CORPO DE BOMBEIROS	12
1.1. IDENTIFICAÇÃO	12
1.2. TIPOLOGIA:	12
1.3. DATA DE HOMOLOGAÇÃO:	12
2. ENTIDADE DETENTORA	12
2.1. IDENTIFICAÇÃO	12
2.2. DATA DA FUNDAÇÃO	12
3. MISSÃO DO CORPO DE BOMBEIROS	12
4. ÁREA DE ATUAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS	13
5. FORÇA MÍNIMA DE INTERVENÇÃO OPERACIONAL	13
5.1. COMPOSIÇÃO	13
5.2. MISSÃO	14
5.3. MEIOS E RECURSOS	14
5.3.1. ESCALAS DE SERVIÇO DIURNO – PESSOAL EM REGIME DE PERMANÊNCIA	14
5.3.2. ESCALAS DE SERVIÇO NOTURNO, DOMINGOS E FERIADOS	14
5.3.3. SUPERINTENDÊNCIA DO PIQUETE	14
5.3.4. REFORÇO AO PIQUETE	14
5.3.5. EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS	15
6. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA	15
1. UNIDADES ORGÂNICAS	16

1.1.	ORGANOGRAMA DO CORPO DE BOMBEIROS	16
1.2.	ESTRUTURA DE COMANDO	17
1.2.1.	COMANDANTE	17
1.2.2.	2º COMANDANTE	19
1.2.3.	ADJUNTOS DE COMANDO	19
1.3.	ESTRUTURA OPERACIONAL	20
1.3.1.	COMPANHIA	20
1.3.2.	SECCÃO	21
1.3.3.	BRIGADA	21
1.3.4.	EQUIPA	21
1.4.	NÚCLEO DE APOIO E ESTADO-MAIOR	22
1.4.1.	ÁREA DE PLANEAMENTO, OPERAÇÕES E INFORMAÇÕES	22
1.4.2.	ÁREA DE PESSOAL E INSTRUÇÃO	22
1.4.3.	ÁREA DE LOGÍSTICA E MEIOS ESPECIAIS	23
1.4.4.	ÁREA DE COMUNICAÇÕES	23
1.4.5.	COORDENAÇÃO DAS ÁREAS DO NÚCLEO DE APOIO E ESTADO-MAIOR	23
1.4.6.	SECTORES FUNCIONAIS E EQUIPAS TÉCNICAS	23
2.	QUADROS DO CORPO DE BOMBEIROS	24
2.1.	QUADROS DE PESSOAL	24
2.1.1.	DOTAÇÃO DOS QUADROS	25
2.1.2.	SITUAÇÃO NO QUADRO	25
2.1.3.	QUADRO DE COMANDO	26

2.1.4. QUADRO ATIVO	26
2.1.5. QUADRO DE RESERVA	27
2.1.6. QUADRO DE HONRA	28
3. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA	30
1. NORMAS DE FUNCIONAMENTO INTERNO – NFI	31
2. DEVERES	31
2.1. DEVER GERAL	31
2.2. DEVERES ESPECIAIS DO BOMBEIRO:	31
2.3. COMPETÊNCIAS DOS CHEFES E SUBCHEFES	33
2.4. COMPETÊNCIAS DOS BOMBEIROS DE 1ª CLASSE	34
2.5. COMPETÊNCIAS DOS BOMBEIROS DE 2ª CLASSE	34
2.6. COMPETÊNCIAS DOS BOMBEIROS DE 3ª CLASSE	34
3. RECOMPENSAS	35
3.1. ATRIBUIÇÃO DE RECOMPENSAS AO PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS	35
3.2. COMPENSAÇÕES DE CARATER PECUNIÁRIO AO PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS	35
4. ORGANIZAÇÃO INTERNA	36
4.1. PROVAS FÍSICAS	36
4.2. CONTROLO DE ALCOOLEMIA	36
5. REGALIAS ESPECIAIS	37
5.1. HONRAS E HOMENAGENS FÚNEBRES	37
5.2. TRANSPORTE DE DOENTE, FAMILIAR DE BOMBEIRO OU BOMBEIRO	38
6. DISCIPLINA	38

6.1. REGIME DISCIPLINAR	38
6.1.1. COMPETÊNCIA DISCIPLINAR	38
6.1.2. NOMEAÇÃO DE INSTRUTOR	39
6.1.3. INÍCIO E TERMO DA INSTRUÇÃO	39
6.1.4. PENAS DISCIPLINARES	39
6.1.5. RECURSOS	40
7. NORMAS DE RECRUTAMENTO, INSTRUÇÃO E GESTÃO DO PESSOAL	40
7.1. RECRUTAMENTO	40
7.1.1. CARREIRA DE OFICIAL BOMBEIRO VOLUNTÁRIO	40
7.1.2. CARREIRA DE BOMBEIRO VOLUNTÁRIO	40
7.1.3. CARREIRA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL	41
7.1.3.1. CONDIÇÕES GERAIS DE ADMISSÃO	41
7.1.4. INFANTES E CADETES	41
7.1.5. PROCESSO DE CANDIDATURA	41
7.1.6. EFEITOS DO ALISTAMENTO	42
7.1.7. USO DE UNIFORME	42
7.2. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	42
7.2.1. SUPRIMENTO DA AVALIAÇÃO	43
7.2.2. AVALIADOR	43
7.2.3. COMPETÊNCIAS DO COMANDANTE DO CB NO ÂMBITO DAS AVALIAÇÕES	44
7.2.4. HOMOLOGAÇÃO DA AVALIAÇÃO	44
7.2.5. RECLAMAÇÃO	44

7.2.6.	REGISTOS	44
7.2.7.	NÃO SATISFAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS	45
7.2.8.	PROCESSO DISCIPLINAR OU CRIMINAL PENDENTE	45
7.3.	ADMISSÃO, INGRESSO E PROMOÇÕES	45
7.3.1.	BOMBEIROS E OFICIAIS BOMBEIROS	45
7.3.2.	ESCOLAS DE INFANTES E CADETES	46
7.3.3.	JÚRI	46
7.3.4.	DEVER DE INFORMAÇÃO	46
7.3.5.	PROCESSO FORMATIVO	46
7.4.	INSTRUÇÃO	47
7.5.	UNIFORMES, INSÍGNIAS E IDENTIFICAÇÃO	48
7.6.	GESTÃO DO PESSOAL	48
7.6.1.	RECEPTEAMENTO NACIONAL	48
7.6.2.	FALTAS E LICENÇAS	48
7.6.3.	SERVIÇO OPERACIONAL	49
7.6.4.	SERVIÇO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA	50
7.6.5.	MOBILIDADE	50
7.6.6.	RESIDÊNCIA OBRIGATÓRIA	50
7.6.7.	IMPEDIMENTOS	51
7.6.8.	READMISSÕES	51
7.7.	ESTRUTURA DE COMANDO E CARREIRAS	52
7.7.1.	ESTRUTURA DE COMANDO	52

<u>7.7.2.</u>	<u>COMISSÃO ARBITRAL</u>	<u>54</u>
<u>7.7.3.</u>	<u>CARREIRA DE OFICIAL BOMBEIRO VOLUNTÁRIO</u>	<u>54</u>
<u>7.7.4.</u>	<u>CARREIRA DE BOMBEIRO</u>	<u>55</u>
<u>7.7.5.</u>	<u>AVALIAÇÃO</u>	<u>56</u>
<u>7.7.6.</u>	<u>CARREIRA DE BOMBEIRO ESPECIALISTA</u>	<u>56</u>
<u>7.7.7.</u>	<u>CARREIRA DE BOMBEIRO PROFISSIONAL</u>	<u>58</u>
<u>8.</u>	<u>NORMAS RELATIVAS ÀS INFRAESTRUTURAS E AOS EQUIPAMENTOS DE INTERVENÇÃO</u>	<u>58</u>
<u>8.1.</u>	<u>INFRAESTRUTURAS</u>	<u>58</u>
<u>8.2.</u>	<u>EQUIPAMENTOS DE INTERVENÇÃO</u>	<u>58</u>
<u>8.2.1.</u>	<u>VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS</u>	<u>58</u>
<u>8.2.2.</u>	<u>MATERIAL DE ORDENANÇA, REFORÇO E RESERVA</u>	<u>58</u>
<u>9.</u>	<u>APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA</u>	<u>59</u>
<u>1.</u>	<u>QUADRO DE DOTAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA CALHETA</u>	<u>60</u>

CAPÍTULO V - ANEXOS

- A. MAPA DE VEÍCULOS DE INTERVENÇÃO**
- B. MAPA DE EQUIPAMENTOS DE INTERVENÇÃO**
- C. PLANTAS DESCRITIVAS DAS INFRA-ESTRUTURAS OPERACIONAIS**
- D. RELAÇÃO DE CONTACTOS RELEVANTES**
- E. CONTEÚDOS FUNCIONAIS**

CAPÍTULO I

Caracterização do Corpo de Bombeiros

1. Corpo de Bombeiros

1.1. Identificação

Bombeiros Voluntários da Calheta

1.2. Tipologia:

Corpo de Bombeiros Misto, do Tipo 3, constituído por bombeiros voluntários e bombeiros profissionais, sujeitos aos respetivos regimes.

1.3. Data de homologação:

22 de Junho de 1994.

2. Entidade Detentora

2.1. Identificação

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Calheta

2.2. Data da Fundação

21 de Maio de 1992

3. Missão do Corpo de Bombeiros

- a) A prevenção e o combate a incêndios;
- b) O socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os acidentes;
- c) O socorro a náufragos e buscas subaquáticas, em articulação com a autoridade marítima e outras organizações vocacionadas para o socorro no mar, e sempre que para o efeito seja acionado pelas entidades coordenadoras do socorro;
- d) O socorro e transporte de acidentados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica;
- e) A participação em ações de fiscalização no âmbito da atividade de segurança contra incêndios em edifícios, na sua área geográfica de

intervenção, desde que devidamente credenciado, nos termos definidos pela legislação aplicável;

- f) A participação em outras atividades de proteção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas;
- g) O exercício de atividades de formação e sensibilização, com especial incidência para a prevenção do risco de incêndio e acidentes junto das populações;
- h) A participação em outras ações e o exercício de outras atividades, para as quais esteja tecnicamente preparado e se enquadrem nos seus fins específicos e nos fins da entidade detentora;
- i) A prestação de outros serviços previstos neste regulamento interno e demais legislação aplicável.

4. Área de Atuação do Corpo de Bombeiros

- a) A área de atuação do CB corresponde à do município da Calheta, cujas freguesias são: Arco da Calheta, Calheta, Estreito da Calheta, Fajã da Ovelha, Jardim do Mar, Paul do Mar, Prazeres e Ponta do Pargo.
- b) Fora dos casos previstos no número anterior o CB poderá intervir, em segunda prioridade, nos concelhos limítrofes ou outros, por solicitação direta do CROS ou a pedido do Comandante das Operações de Socorro no Teatro de Operações, através do CROS.
- c) O acionamento de meios da Corporação para as missões previstas no ponto anterior, não poderá comprometer a capacidade de intervenção na sua área de atuação própria.
- d) A entidade detentora do CB solicitará ao SRPC, IP RAM, o ressarcimento pelos custos suportados com as missões previstas na alínea b).

5. Força Mínima de Intervenção Operacional

5.1. Composição

O CB mantém uma força operacional mínima, em prontidão, capaz de assegurar o acionamento de 3 meios operacionais, sempre que salvaguardadas as respetivas fontes de financiamento.

5.2. Missão

Esta força, designada por piquete em prontidão no quartel, assegura a resposta às solicitações de emergência no âmbito das missões cometidas ao CB.

5.3. Meios e Recursos

5.3.1. Escalas de Serviço Diurno – Pessoal em regime de permanência

O serviço diurno é maioritariamente assegurado por pessoal em regime de permanência e está organizado em escala mensal específica, aprovada pelo comandante.

O serviço diurno decorre entre as 07:00 e as 21:00 horas.

5.3.2. Escalas de Serviço Noturno, Domingos e Feriados

O serviço noturno é assegurado por piquetes compostos por elementos em regime de voluntariado, mas que, em função de situações específicas, poderão ser complementados, por elementos contratados.

Estes piquetes são organizados em escala própria, aprovada pelo comandante e que é afixada com, pelo menos, uma semana de antecedência.

Os piquetes noturnos asseguram o serviço da Corporação entre as 21:00 e as 07:00 horas.

5.3.3. Superintendência do Piquete

Para superintender o piquete, é diariamente escalonado um Chefe de Serviço.

5.3.4. Reforço ao piquete

Em função da tipologia de risco e da eventual emissão de alertas emanados pelo SRPC, o Comando poderá colocar em prevenção, uma ou mais equipas, que serão acionadas pela Central de Comunicações, à ordem do comando.

Em NFI são definidos os procedimentos relativos aos registos de acionamento destas equipas, e bem assim, dos tempos de reação por parte dos seus elementos e, ainda, da eventual ausência de resposta, ou impossibilidade de ser estabelecido contato pelos meios convencionados.

5.3.5. Equipamentos e veículos

Para a prossecução das suas atribuições, o piquete interno utiliza os meios do CB, de acordo com a grelha de acionamento de meios, fixada em NFI, por tipo de ocorrência.

6. Aplicação Subsidiária

Em tudo o que não estiver regulado neste Capítulo I, são aplicáveis as disposições contidas na legislação específica.

CAPÍTULO II

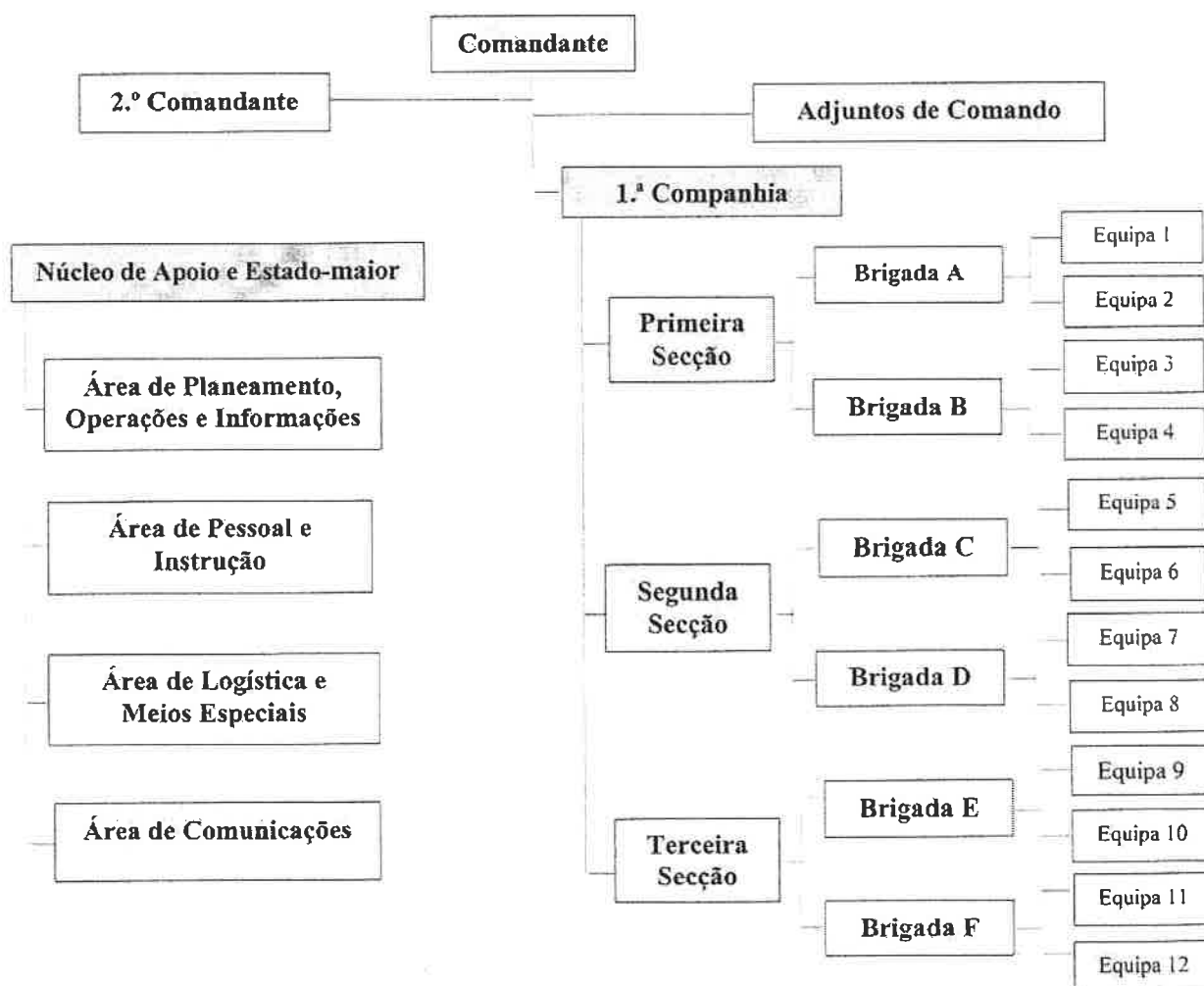
Organização do Corpo de Bombeiros

1. Unidades Orgânicas

1.1. Organograma do Corpo de Bombeiros

Organograma do Corpo de Bombeiros

Tipo 3



1.2. Estrutura de Comando

- 1) O Comando deste CB é constituído por:
 - a) Comandante;
 - b) 2º. Comandante;
 - c) Adjunto de Comando.
- 2) O Quadro de Comando é constituído pelos elementos a quem é conferida a autoridade para organizar, comandar e coordenar as atividades exercidas pelo respetivo corpo, incluindo, a nível operacional, a definição estratégica dos objetivos e das missões a desempenhar.

1.2.1. Comandante

- 1) O Comandante do CB tem por atribuições organizar, comandar e coordenar as atividades exercidas pelo respetivo CB, incluindo, a nível operacional, a definição estratégica dos objetivos e das missões a desempenhar no âmbito da competente área de intervenção.
- 2) Ao Comandante compete o comando, direção, administração e organização da atividade do CB, sem prejuízo dos poderes de tutela da entidade detentora do CB e do SRPC.
- 3) O Comandante dirige o CB e é o primeiro responsável pelo desempenho do corpo e dos seus elementos, no cumprimento das missões que lhes são cometidas.
- 4) O Comandante é coadjuvado nas suas funções pelo 2.º Comandante, que o substitui na sua ausência e nos seus impedimentos, e pelos adjuntos de comando.
- 5) O Comandante do CB pode nomear, em regime de substituição, Oficiais Bombeiros e Bombeiros com a categoria mínima de 1ª classe, para os cargos de comando, chefia e coordenação, quando o CB não disponha de Oficiais Bombeiros ou Bombeiros nas categorias previstas no presente regulamento.
- 6) As nomeações efetuadas ao abrigo do número anterior cessam na data em que se verifique o provimento dos lugares dos quadros de pessoal nas categorias necessárias.

-
- 7) O Comandante elabora, até ao final de cada ano, um plano de instrução que estabelece as atividades mínimas a desenvolver no ano seguinte, pelo seu CB, do qual dá conhecimento à entidade detentora e submete a aprovação do SRPC.
- 8) O Comandante é responsável por dirigir a instrução dada ao pessoal do CB de acordo com programa previamente estabelecido e aprovado pelo SRPC, dividindo-se nas seguintes modalidades:
- a) Instrução inicial, destinada a habilitar os cadetes e estagiários para o ingresso na carreira de bombeiro voluntário;
 - b) Instrução inicial, destinada a habilitar os estagiários para o ingresso na carreira de oficial bombeiro voluntário;
 - c) Instrução de acesso, destinada a todos os elementos das carreiras de oficial bombeiro e bombeiro, necessária à progressão na respetiva carreira;
 - d) Instrução contínua, que visa o treino e o saber fazer, através do aperfeiçoamento permanente do pessoal do CB.
- 9) O Comandante tem o especial dever de velar continuamente, junto dos seus subordinados, pela estrita e completa observância das disposições do presente regulamento, procedendo no sentido de serem corrigidas as infrações que note ou de que tome conhecimento.
- 10) São deveres especiais do Comandante:
- a) Garantir a unidade do CB;
 - b) Velar e garantir a prontidão operacional;
 - c) Assegurar a articulação operacional com o comando de nível regional;
 - d) Assegurar, nos termos da lei, a articulação com o respetivo SMPC;
 - e) Garantir a articulação operacional com o comando dos CB limítrofes;
 - f) Zelar pela segurança e saúde dos bombeiros;
 - g) Planear e desenvolver as atividades formativas e operacionais;
 - h) Elaborar as normas internas necessárias ao bom funcionamento do CB, bem como as estatísticas operacionais;
 - i) Garantir a articulação com correção e eficiência, entre o CB e a respetiva entidade detentora, com respeito pelo regime jurídico e pelos fins da mesma entidade;

- j) O Comandante é o responsável, em todas as circunstâncias, pela forma como as unidades subordinadas cumprem as missões atribuídas;
- k) Elaborar as propostas do Quadro de Pessoal e do Regulamento Interno.

1.2.2. 2º Comandante

- 1) O 2.º Comandante substitui o Comandante na sua ausência e nos seus impedimentos.
- 2) Ao 2.º Comandante compete coadjuvar o Comandante e superintender a atividade do Núcleo de Apoio e Estado-Maior.
- 3) O 2.º Comandante é coadjuvado pelos adjuntos de comando.
- 4) São deveres especiais do 2º Comandante:
 - a) Garantir a unidade do CB;
 - b) Velar e garantir a prontidão operacional;
 - c) Assegurar a articulação operacional com o comando de nível regional;
 - d) Assegurar, nos termos da lei, a articulação com o SMPC;
 - e) Garantir a articulação operacional com o comando dos CB limítrofes;
 - f) Zelar pela segurança e saúde dos bombeiros;
 - g) Planear e desenvolver as atividades formativas e operacionais;
 - h) Elaborar as normas internas necessárias ao bom funcionamento do CB, bem como as estatísticas operacionais;
 - i) Garantir a articulação com correção e eficiência, entre o CB e a respetiva entidade detentora, com respeito pelo regime jurídico e pelos fins da mesma entidade.

1.2.3. Adjuntos de Comando

- 1) Ao Adjunto de Comando compete apoiar o Comandante e o 2.º Comandante, bem como superintender a atividade da estrutura operacional, nas áreas atribuídas pelo Comandante;
- 2) O Adjunto de Comando é responsável, em todas as circunstâncias, pela forma como as unidades subordinadas cumprem as missões.
- 3) São deveres especiais dos Adjuntos de Comando:
 - a) Garantir a unidade do CB;
 - b) Velar e garantir a prontidão operacional;

- c) Assegurar a articulação operacional permanente com o comando de nível regional;
- d) Assegurar, conforme a lei, a articulação com o respetivo SMPC;
- e) Garantir a articulação operacional com o comando dos CB limítrofes;
- f) Zelar pela segurança e saúde dos bombeiros;
- g) Planear e desenvolver as atividades formativas e operacionais;
- h) Elaborar as normas internas necessárias ao bom funcionamento do CB, bem como as estatísticas operacionais;
- i) Garantir a articulação com correção e eficiência, entre o CB e a respetiva entidade detentora, com respeito pelo regime jurídico e pelos fins da mesma entidade.

1.3. Estrutura Operacional

- 1) O CB da Calheta tem as seguintes características:
 - a) Pertence a uma associação humanitária de bombeiros;
 - b) É constituído por bombeiros em regime de voluntariado;
 - c) Dispõe de uma unidade profissional composta por uma secção, conforme previsto no regulamento do modelo de organização dos corpos de bombeiros voluntários e mistos não pertencentes aos municípios, na RAM;
- 2) A estrutura operacional do CB da Calheta compreende as seguintes unidades:
 - a) Companhia;
 - b) Secção;
 - c) Brigada;
 - d) Equipa.

1.3.1. Companhia

- 1) A Companhia é a unidade operacional do CB, que integra três Secções e o Comandante de Companhia, coadjuvado por um adjunto.
- 2) Compete à Companhia o desempenho das atividades operacionais e de intervenção no âmbito da missão cometida ao CB.

- 3) O Comandante de Companhia e o adjunto são, sempre que possível, preferencialmente detentores da categoria de Oficial Bombeiro, ou bombeiro com a categoria de chefe.
- 4) Nomeações em regime de substituição:
 - a) O Comandante do CB pode nomear, em regime de substituição, Oficiais Bombeiros e Bombeiros de categorias inferiores para os cargos de comando, chefia e coordenação, quando o CB não disponha de Oficiais Bombeiros ou Bombeiros nas categorias previstas no presente regulamento.
 - b) As nomeações efetuadas ao abrigo do número anterior cessam na data em que se verifique o provimento dos lugares dos quadros de pessoal nas categorias necessárias.

1.3.2. Secção

- 1) A Secção é a unidade operacional da Companhia que integra duas Brigadas e o chefe de Secção.
- 2) Compete à Secção o desempenho das atividades operacionais e de intervenção no âmbito das atribuições cometidas à Companhia.
- 3) O chefe de Secção é, preferencialmente, detentor da categoria de Chefe.

1.3.3. Brigada

- 1) A Brigada é a unidade operacional da Secção que integra duas Equipas e o chefe de Brigada.
- 2) Compete à Brigada o desempenho das atividades operacionais e de intervenção no âmbito das atribuições cometidas à Secção.
- 3) O chefe de Brigada é, preferencialmente, detentor da categoria de Subchefe.

1.3.4. Equipa

- 1) A Equipa é a unidade operacional da Brigada que integra seis bombeiros, um dos quais desempenha função de chefe de Equipa.
- 2) Compete à Equipa o desempenho das atividades operacionais e de intervenção no âmbito das atribuições cometidas à Brigada.

1.4. Núcleo de Apoio e Estado-Maior

- 1) O Núcleo de Apoio e Estado – Maior, a implementar gradualmente e à medida da disponibilidade de recursos, é a unidade orgânica de estado-maior e de apoio logístico e administrativo ao Comando do CB.
- 2) O Núcleo de Apoio e Estado-Maior poderá compreender as áreas de:
 - a) Planeamento, Operações e Informações;
 - b) Pessoal e Instrução;
 - c) Logística e Meios Especiais;
 - d) Comunicações.

1.4.1. Área de Planeamento, Operações e Informações

- 1) A Área de Planeamento, Operações e Informações inclui as seguintes atividades:
 - a) Assegurar o funcionamento permanente das operações do CB;
 - b) Garantir na área de intervenção, a monitorização da situação, a resposta às ocorrências e o empenhamento de meios e recursos, garantindo o registo cronológico dos alertas e emergências;
 - c) Elaborar e manter atualizadas, normas, planos e ordens operações;
 - d) Elaborar estudos e propostas de âmbito operacional;
 - e) Garantir a articulação com o Comando Regional de Operações de Socorro e, sempre que a situação justifique, com o Serviço Municipal de Proteção Civil - SMPC.

1.4.2. Área de Pessoal e Instrução

- 1) A Área de Pessoal e Instrução inclui as seguintes atividades:
 - a) Assegurar e elaborar os manuais e planos de instrução do CB;
 - b) Garantir os registos do pessoal do CB no Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 49/2008, de 14 de Março, aplicado à RAM pela Lei 48/2009, de 4 de agosto;
 - c) Assegurar a execução dos programas e ações de instrução e formação aprovados;

-
- d) Garantir a gestão e manutenção dos processos individuais dos bombeiros;
 - e) Elaborar ordens de serviço do CB;
 - f) Planear e garantir a correta aplicação do sistema de avaliação dos bombeiros.

1.4.3. Área de Logística e Meios Especiais

- 1) A Área de Logística e Meios Especiais inclui as seguintes atividades:
 - a) Assegurar o levantamento de meios e recursos do CB, bem como a respetiva gestão e manutenção;
 - b) Estudar e assegurar o planeamento e apoio logístico em situação de emergência;
 - c) Assegurar os registos dos meios e recursos do CB, em conformidade com as normas técnicas definidas;
 - d) Garantir a articulação e apoio aos meios e forças especiais, nas situações previstas nos planos e ordens de operações, nacionais, distritais ou municipais.

1.4.4. Área de Comunicações

- 1) A Área de Comunicações inclui as seguintes atividades:
 - a) Organizar as telecomunicações do CB e assegurar o seu funcionamento;
 - b) Articular com os serviços competentes as matérias relativas à rede de comunicações e informática do CB.

1.4.5. Coordenação das áreas do Núcleo de Apoio e Estado-maior

As áreas do NAEM são preferencialmente coordenadas por oficiais bombeiros ou, na sua falta, por pessoal da carreira de bombeiro, sem prejuízo das funções a eles cometidas no âmbito operacional.

1.4.6. Sectores funcionais e equipas técnicas

Para a prossecução das suas atividades, as áreas do NAEM poderão integrar sectores funcionais e equipas técnicas chefiadas por oficiais bombeiros ou pessoal da carreira de bombeiro, com distribuição e normas de funcionamento a aprovar pelo Comandante, conforme previsto no Capítulo III.

2. Quadros do Corpo de Bombeiros

2.1. Quadros de pessoal

- 1) O pessoal da carreira de Oficial Bombeiro Voluntário e das carreiras de Bombeiro Voluntário estão integrados no Quadro de Comando, Quadro Ativo, Quadro de Reserva e Quadro de Honra, de acordo com o estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2016/M, de 11 de março e pela Portaria 389/2016, de 14 de setembro, da SRIAS;
- 2) Os elementos que compõem o CB integram os seguintes quadros:
 - a) Quadro de comando;
 - b) Quadro ativo;
 - c) Quadro de reserva;
 - d) Quadro de honra.
- 3) O quadro de comando é constituído pelos elementos do CB a quem é conferida a autoridade para organizar, comandar e coordenar as atividades do respetivo corpo, incluindo a nível operacional, e a definição estratégica dos objetivos e das missões a desempenhar.
- 4) O quadro ativo é constituído pelos elementos pertencentes às respetivas carreiras e aptos para a execução da missão do CB, normalmente integrados em equipas, em cumprimento das ordens que lhes são determinadas pela hierarquia, bem como das normas e procedimentos estabelecidos.
- 5) O quadro de reserva é constituído pelos elementos que atinjam o limite de idade para permanecer na sua categoria ou que, não podendo permanecer no quadro ativo por motivos profissionais ou pessoais, o requeiram e obtenham aprovação do comandante do CB, e ainda pelos elementos que, nos últimos 12 meses, não tenham cumprido o serviço operacional previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2016/M, de 11 de março e demais legislação complementar.
- 6) O quadro de honra é constituído pelos elementos com 40 ou mais anos de idade que, com zelo, dedicação, disponibilidade e abnegação, exerceram funções ou prestaram serviço efetivo durante 15 ou mais anos, sem qualquer punição disciplinar nos últimos três anos, nos quadros de comando ou ativo de um CB, e ainda aqueles que, independentemente da

idade e do tempo de serviço prestado, adquiriram incapacidade por doença ou acidente ocorrido em serviço ou tenham prestado serviços de carácter relevante à causa dos bombeiros.

2.1.1. Dotação dos Quadros

- 1) A estrutura do quadro de comando tem a dotação máxima de três elementos.
- 2) A dotação em recursos humanos do corpo ativo é de 74 elementos.
- 3) A dotação de oficiais bombeiros voluntários no quadro ativo não pode ser superior a 20% da dotação efetiva dos elementos de carreira de bombeiro voluntário.
- 4) O número de bombeiros na carreira de bombeiro especialista não conta para efeitos de dotação do quadro de pessoal, no entanto não poderá exceder os 30% do quadro de pessoal homologado pelo SRPC, IP RAM.
- 5) O número de elementos do CB não pertencentes aos quadros de Comando e ativo, não releva para efeitos de tipificação.

2.1.2. Situação no quadro

- 1) Os elementos voluntários dos diversos quadros do CB podem encontrar-se nas situações de atividade ou inatividade no quadro.
- 2) Encontram-se na situação de atividade no quadro os elementos que estão no desempenho ativo das missões confiadas ao CB, de acordo com as escalas de serviço e ainda:
 - a) Os que estão no gozo autorizado de férias ou de licença por doença, por acidente em serviço, maternidade ou paternidade, nos termos da lei;
 - b) Os bombeiros do sexo feminino que se encontram indisponíveis para o desempenho assíduo e ativo de funções por motivos de gravidez, parto e pós-parto, num período máximo de um ano;
 - c) Os que estão ausentes por tempo não superior a um ano em missão considerada, nos termos da lei, de relevante serviço público.
- 3) Consideram-se na situação de inatividade:
 - a) Os que se encontram fora do exercício de funções por tempo não superior a um ano e por motivo diverso dos referidos no número anterior;

- b) Aqueles a quem foi aplicada a pena de suspensão.
- 4) Aos elementos que integram o quadro de comando não é aplicável o disposto na alínea a) do número anterior.
- 5) O tempo decorrido na situação de inatividade não é considerado para efeitos de contagem de tempo de serviço e suspende os direitos previstos no respetivo regime jurídico.
- 6) O Comandante do CB remete anualmente à IRB do SRPC e à respetiva câmara municipal, em modelo próprio e por via informática, a relação do pessoal que se encontra na situação de atividade no quadro.

2.1.3. Quadro de comando

- 1) A estrutura do quadro de comando no CB é composta por:
 - a) Comandante;
 - b) 2.º Comandante;
 - c) Adjuntos de comando.
- 2) O Comandante dirige o CB e é o primeiro responsável pelo desempenho do corpo e dos seus elementos, no cumprimento das missões que lhes são cometidas.
- 3) O Comandante é coadjuvado nas suas funções pelo 2.º Comandante, que o substitui na sua ausência e nos seus impedimentos, e pelos adjuntos de Comando.

2.1.4. Quadro Ativo

- 1) O quadro ativo compreende as seguintes carreiras verticais:
 - a) Carreira de Oficial Bombeiro;
 - b) Carreira de Bombeiro;
 - c) Carreira de Bombeiro Especialista.
- 2) À carreira de OB correspondem, preferencialmente, funções técnicas superiores de chefia.
- 3) À carreira de bombeiro correspondem, principalmente, funções de execução e chefia intermédia.
- 4) À carreira de bombeiro especialista correspondem funções especializadas de apoio e socorro.

2.1.5. Quadro de Reserva

- 1) Integram o quadro de reserva:
 - a) Os elementos do CB que atinjam o limite de idade para permanência na respetiva carreira e não reúnam os requisitos para ingressar no quadro de honra;
 - b) Os que estejam impedidos de prestar serviço regular por período superior a um ano;
 - c) Os que, por razões de saúde, revelem incapacidade ou dificuldade no exercício das suas funções;
 - d) Os elementos do quadro ativo que não tenham cumprido, durante o ano anterior, o serviço operacional previsto no artigo 18º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2016/M, de 11 de março;
- 2) Os elementos do quadro de reserva podem solicitar o seu regresso ao quadro ativo, desde que exista vaga no respetivo quadro e para tal reúnam condições físicas e técnicas, nomeadamente quanto à instrução e formação, consideradas necessárias para o desempenho do exercício da função.
- 3) No caso previsto na alínea d) do n.º 1, os elementos só podem solicitar o seu regresso ao quadro ativo decorridos 90 dias a contar da data da sua transição para o quadro de reserva e verificados os pressupostos referidos no número anterior.
- 4) Compete ao comandante do CB verificar se os elementos do quadro de reserva que requeiram o regresso ao quadro ativo reúnem ou não as condições necessárias referidas no n.º 2.
- 5) O regresso ao quadro ativo não pode ser autorizado mais que cinco vezes a cada bombeiro, no decurso da sua carreira.
- 6) Nas situações previstas nas alíneas b) e d) do n.º 1, o limite de tempo de permanência no quadro de reserva é de 10 anos, findo o qual o bombeiro é excluído dos quadros, sem prejuízo de poder requerer a sua passagem para o quadro de honra.

- 7) Na situação prevista no número anterior o bombeiro perde o vínculo ao CB, salvo se transitar para o quadro de honra.
- 8) Os elementos do quadro de reserva devem ser dotados de fardamento e equipamento adequado e incluídos em apólice especial de seguros de acidentes pessoais, desde que lhes sejam atribuídas as funções ou missões referidas no número seguinte.
- 9) O comandante do CB pode acordar com os elementos que integram o quadro de reserva a execução das seguintes funções ou missões:
 - a) Integrar a representação do CB em cerimónias, festividades e outros atos similares;
 - b) Colaborar, partilhando a experiência e os conhecimentos adquiridos, em ações de formação, no seio do CB;
 - c) Colaborar nas diversas atividades desenvolvidas pelo CB, compatíveis com as respetivas capacidades físicas e aptidões técnicas.
- 10) Aos elementos que integram o quadro de reserva está vedado o exercício de qualquer atividade operacional.
- 11) O tempo decorrido na situação de reserva não é considerado para efeitos de contagem de tempo de serviço.

2.1.6. Quadro de Honra

- 1) Podem ingressar no quadro de honra, no cargo que detinham, os elementos do quadro de comando que:
 - a) Tenham 40 ou mais anos de idade e exercidas funções de comando durante mais de 15 anos;
 - b) Tenham 40 ou mais anos de idade e prestado serviço efetivo, no CB, com zelo, dedicação, disponibilidade e abnegação, durante mais de 20 anos, com pelo menos 10 anos de funções no quadro de comando;
 - c) Independentemente da idade e do tempo de serviço, tenham adquirido incapacidade física em resultado de doença ou acidente ocorridos no exercício das funções de comando;
 - d) Independentemente da idade e do tempo de serviço, tenham prestado serviços à causa dos bombeiros nas funções de comando, classificados, justificadamente, como de carácter excecional.

- 2) Podem ingressar no quadro de honra os elementos do quadro ativo que:
 - a) Tenham 40 ou mais anos de idade e prestado serviço efetivo, com zelo, dedicação, disponibilidade e abnegação, durante mais de 15 anos;
 - b) Independentemente da idade e do tempo de serviço, tenham adquirido incapacidade física em resultado de doença ou acidente, ocorridos em serviço;
 - c) Independentemente da idade e do tempo de serviço tenham prestado serviços à causa dos bombeiros, classificados, justificadamente, como de carácter excecional.
- 3) Podem ingressar no quadro de honra os elementos do quadro de reserva que venham a reunir os requisitos previstos no número anterior.
- 4) Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 e da alínea c) do n.º 2, o elemento deverá ser titular de medalha de mérito de proteção e socorro com o distintivo azul, estabelecida na portaria n.º 980-A/2006 (2.ª série), de 14 de Junho, conferida pelo Ministro da Administração Interna ou pelo presidente da ANPC, ou distinção honorífica atribuída pela Liga dos Bombeiros Portugueses, designadamente, a fénix de honra, o crachá de ouro ou a medalha de coragem e abnegação.
- 5) O ingresso no quadro de honra é feito a requerimento do interessado, dirigido ao SRPC, e depende de parecer favorável da entidade detentora do CB, caso se trate do comandante, ou do comandante e da entidade detentora do CB, tratando-se dos restantes elementos.
- 6) O ingresso no quadro de honra de elementos do quadro ativo permite a promoção, a título honorífico, à categoria seguinte da que era exercida na respetiva carreira do quadro ativo, desde que requerida pelo interessado, obtido o parecer favorável das entidades referidas no número anterior.
- 7) O comandante do CB pode acordar com os elementos que integram o quadro de honra a execução das seguintes funções ou missão:
 - a) Integrar a representação do CB em cerimónias, festividades e outros atos similares;
 - b) Colaborar, partilhando a experiência e os conhecimentos adquiridos, em ações de formação, no seio do CB;

- c) Colaborar nas diversas atividades desenvolvidas pelo CB, compatíveis com as respectivas capacidades físicas e intelectuais.
- 8) Para os fins do número anterior, os elementos do quadro de honra devem ser dotados de fardamento adequado e, bem assim, incluídos em apólice especial de seguros de acidentes pessoais.
- 9) Aos elementos que integram o quadro de honra está vedado o exercício de qualquer atividade operacional.
- 10) Os elementos do quadro de honra não podem solicitar o seu regresso ao quadro ativo, podendo, no entanto, ser nomeados para a estrutura de comando.

3. Aplicação Subsidiária

Em tudo o que não estiver regulado neste Capítulo II, são aplicáveis as disposições contidas na legislação específica.

CAPÍTULO III

Normas Internas do Corpo de Bombeiros

1. Normas de Funcionamento Interno – NFI

O funcionamento do CB é regulado por Normas de Funcionamento Interno (NFI), numeradas, aprovadas e revogadas pelo Comandante, que tratam dos procedimentos de âmbito operacional, de conduta e de prestação de serviço, nomeadamente:

- a) Resposta a pedidos de socorro;
- b) Notificação de ocorrências;
- c) Informações à comunicação social;
- d) Organização interna das áreas do Núcleo de Apoio e Estado-Maior;
- e) Pessoal em regime profissional;
- f) Classificação de serviço;
- g) Escalas de piquete interno e de serviços externos de prevenção;
- h) Escalas de prevenção ao piquete e procedimentos de acionamento;
- i) Composição dos uniformes e equipamentos de proteção individual.

2. Deveres

2.1. Dever Geral

O Bombeiro, cujo procedimento em tudo se regulará pelos ditames da virtude e da honra, deverá respeitar a Constituição e as outras leis do País, servir com o maior brio e praticar o bem em proveito do seu semelhante.

2.2. Deveres especiais do Bombeiro:

- 1) Cumprir completa e prontamente, conforme lhe for determinado, as ordens superiores relativas ao serviço;
- 2) Respeitar os superiores tanto no serviço como fora dele, tendo para com eles as deferências de uso corrente entre pessoas de boa educação, correspondendo às que pelos superiores forem dispensadas, usando

- expressões que denotem consideração, quando a eles se refiram verbalmente ou por escrito;
- 3) Cumprir os regulamentos, instruções e ordens de serviço;
 - 4) Dedicar ao serviço toda a sua inteligência e aptidão;
 - 5) Apresentar-se sempre com pontualidade onde deva comparecer;
 - 6) Não se ausentar do serviço sem a necessária autorização;
 - 7) Ser asseado e cuidar da limpeza e do arranjo do fardamento, viaturas e outros artigos que lhe tenham sido distribuídos ou estejam a seu cargo;
 - 8) Apresentar-se sempre rigorosamente uniformizado e equipado;
 - 9) Manter nas formaturas e no trabalho atitude firme e correta;
 - 10) Mostrar, mesmo nas emergências mais graves, o espírito de dedicação e sacrifício, que é apanágio do Bombeiro;
 - 11) Não praticar, no serviço ou fora dele, atos contrários à moral pública e ao brio e decoro do CB;
 - 12) Não se valer da sua autoridade ou posto de serviço nem invocar o nome de superior para obter benefícios;
 - 13) Respeitar as autoridades civis e militares, tratando com urbanidade os respetivos agentes;
 - 14) Não se embriagar e conservar-se pronto para o serviço, evitando qualquer ato imprudente que possa prejudicar-lhe o vigor ou aptidão física e intelectual;
 - 15) Não promover ou autorizar nem tomar parte em manifestações coletivas atentatórias da disciplina, bem como a participação em reuniões que não sejam autorizadas por lei ou pela autoridade competente.
 - 16) As reclamações, pedidos, exposições ou representações verbais ou escritas referentes a casos de serviço devem ser comunicadas ao superior hierárquico;
 - 17) Ser enérgico na repressão de qualquer desobediência e na falta de respeito ou outras faltas, usando para esse fim dos meios coercivos que os regulamentos facultem;
 - 18) Não intervir no serviço de qualquer autoridade, prestando, no entanto, auxílio aos seus agentes, quando estes o reclamem;

- 19) Usar de toda a correção nas relações com os membros dos corpos gerentes da Associação em particular e com o público em geral, tratando todas as pessoas com as atenções devidas;
- 20) Informar sempre com verdade, isenção e escrúpulo os seus superiores;
- 21) Não revelar as ordens de serviço que haja de cumprir quando não se destinem ao conhecimento geral do CB;
- 22) Opor-se com decisão a todas as tentativas ou atos de alteração da ordem pública e aos de insubordinação ou indisciplina dentro do serviço;
- 23) Comparecer nos atos ou solenidades oficiais para que tenha sido convidado pelos seus superiores;
- 24) Não divulgar boatos ou fazer apreciações com o intuito ou suscetíveis de perturbar a tranquilidade ou a ordem pública;
- 25) Não se servir da imprensa para se justificar do modo como desempenha as suas funções ou para responder a apreciações feitas, devendo limitar-se a participar o caso aos seus superiores com exceção do Comando ou do COS, sempre que se justifique;

2.3. Competências dos Chefes e Subchefes

Aos Chefes e Subchefes compete:

- 1) Coadjuvar os seus Superiores com o maior zelo, sendo responsáveis pelo exato cumprimento das ordens que recebem e devendo desempenhar todas as funções de instrução e educação dos praças com estrita obediência às diretivas do Comando;
- 2) Zelar pela disciplina e boa ordem dentro do quartel, instrução e conservação do material, devendo comunicar superiormente qualquer ocorrência que possa prejudicar o prestígio e o bom nome do CB;
- 3) Verificar a observância das escalas de serviço;
- 4) Comparecer prontamente no quartel a fim de fazer parte das equipas de socorro, elaborando relatórios circunstanciados, designadamente, quanto à forma como o pessoal e material se comportaram na prestação do serviço;
- 5) Assumir a direção dos trabalhos de socorro enquanto não estiver presente nenhuma das entidades de patente superior à sua, ou a quem tal direção

competir em termos legais, velando pela segurança e bom desempenho do pessoal;

- 6) Rondar frequentemente o Quartel, verificando se tudo se encontra em ordem e o material pronto para ser utilizado.

2.4. Competências dos Bombeiros de 1ª Classe

O Bombeiro de 1ª classe é auxiliar direto e imediato do Subchefe, competindo-lhe, especialmente:

- 1) Substituir por ordem de antiguidade, o Subchefe nas suas faltas e impedimentos;
- 2) Instruir individualmente os Bombeiros de 2ª e 3ª classe, e, bem assim, vigiá-los e dirigi-los, exigindo que cada um execute escrupulosamente o serviço que lhe seja destinado;
- 3) Vigiar a forma como o pessoal cumpre as ordens recebidas, dando conhecimento imediato aos superiores de quaisquer ocorrências que possam prejudicar a disciplina do Corpo, e bem assim das dificuldades que encontrar acerca da utilização do material e utensílios;
- 4) No serviço de prestação de socorros incumbe-lhe agir com presteza mas sem precipitação, cumprindo e fazendo cumprir as ordens emanadas.

2.5. Competências dos Bombeiros de 2ª Classe

O Bombeiro de 2ª classe é auxiliar direto e imediato do Bombeiro de 1ª classe competindo-lhe em especial:

- 1) Coadjuvar e substituir nas suas faltas e impedimentos os Bombeiros de 1ª classe, cujas atribuições deve conhecer, e comparecer rapidamente em todos os sinistros;
- 2) Cumprir e fazer cumprir prontamente as ordens dos seus Superiores.

2.6. Competências dos Bombeiros de 3ª Classe

O Bombeiro de 3ª Classe tem como função genérica executar operações de salvamento de pessoas e bens, combatendo e prevenindo incêndios e outros sinistros, segundo os procedimentos para os quais recebe formação, competindo-lhe em especial o seguinte:

- 1) Comparecer rapidamente no Quartel;
- 2) Montar e desmontar o material e proceder ao estabelecimento de linhas de água, tendo em vista a rápida disponibilização deste recurso às equipas e meios de combate a incêndios;
- 3) Executar prontamente todos os outros serviços que lhe sejam determinados.

3. Recompensas

3.1. Atribuição de Recompensas ao Pessoal do Corpo de Bombeiros

- 1) Ao pessoal do CB podem ser atribuídas as seguintes recompensas:
 - a) Referências elogiosas;
 - b) Louvores;
 - c) Medalhas.
- 2) A referência elogiosa e o louvor, que podem ser individuais ou coletivos, destinam-se a recompensar qualquer ato de reconhecido valor e são averbadas no respetivo processo individual.
- 3) As medalhas destinam-se a premiar atos extraordinários ou relevantes, nos quais se tenham revelado qualidades de bravura, coragem, energia, decisão, abnegação, bom comportamento e grande dedicação pelo serviço.

3.2. Compensações de carater pecuniário ao Pessoal do Corpo de Bombeiros

- 1) Aos elementos do Corpo de Bombeiros poderão ser atribuídas compensações de carater pecuniário, nas seguintes situações e de acordo com os trâmites e limites especificamente fixados em NFI.
 - a) Por custos suportados com transportes e deslocações de, e para o quartel, a fim de cumprir, como voluntário, serviços de piquete, em prontidão, ou outros para que tenha sido convocado;
 - b) Ressarcimento de despesas com alimentação durante os serviços de piquete ou reforço para que hajam sido designados;
 - c) Outros ressarcimentos que se venham a justificar, mediante proposta e parecer do comando, sujeitos a aprovação pela direção da entidade detentora.

4. Organização Interna

4.1. Provas Físicas

- 1) Todos os bombeiros estão obrigados a prestar provas físicas de seleção aquando da sua admissão e, posteriormente, no seu ingresso no CB.
- 2) A condição física dos bombeiros é fator determinante para a sua segurança e desempenho, pelo que estão obrigados a prestar provas físicas pelo menos uma vez por ano, durante o mês de Janeiro ou, pontualmente, devido a indisponibilidade física ou profissional, em datas posteriores, a combinar com o comando.
- 3) O não cumprimento destas provas ou a não satisfação dos mínimos exigidos, descritos em NFI publicada para o efeito, faz com que o bombeiro passe à situação de inatividade e, caso não se submeta a nova avaliação nos trinta dias subsequentes, transite, automaticamente, para o Quadro de Reserva.

4.2. Controlo de Alcoolemia

- 1) O controlo de alcoolemia é executado com equipamento adquirido e mantido operacional, devidamente calibrado e certificado por entidade reconhecida;
- 2) O controlo só é proposto a bombeiros fardados e/ou em serviço;
- 3) A seleção do ou dos bombeiros a serem controlados é da exclusiva competência do Comando;
- 4) O controlo é feito exclusivamente por elementos do quadro de comando, ou, em situações pontuais, por um elemento graduado, mandatado pelo Comandante;
- 5) A sujeição ao controlo não é obrigatória, pelo que qualquer bombeiro se pode recusar a fazer o teste sem sofrer qualquer sanção disciplinar;
- 6) Em cada processo individual existe uma folha de registo própria, onde constará a data, a hora, o nome e assinatura de quem faz o controlo, o nome e assinatura do bombeiro controlado e o valor registado no aparelho de controlo;
- 7) O controlo de alcoolémia é sempre feito em privado e os resultados são confidenciais;

- 8) O bombeiro que apresentar valor superior a 0,0 suspende de imediato o serviço;
- 9) O bombeiro que recusar submeter-se ao controlo suspende de imediato o serviço;
- 10) A recusa ou positividade do teste não acarreta qualquer sanção disciplinar, para além da suspensão imediata do serviço, até se encontrar novamente em condições operacionais;
- 11) A suspensão do serviço, sendo referente a piquete (diurno, noturno ou outros), é considerada falta injustificada.
- 12) Todos os bombeiros se regem pela legislação em vigor, pelo que, sendo interpelados pelas autoridades competentes (GNR, PSP ou outra), assumem inteira responsabilidade, disciplinar e criminal, por qualquer ação que lhes seja movida, assim como a regularização das coimas que daí possam advir.

5. Regalias Especiais

5.1. Honras e Homenagens Fúnebres

- 1) Só os bombeiros no ativo do Quadro de Comando e Quadro Ativo têm direito a velório nas instalações da associação, caso manifestem essa vontade em vida ou se for vontade da família.
- 2) Todos os bombeiros e dirigentes no ativo têm direito à presença do estandarte e de um piquete mínimo de 4 bombeiros durante as cerimónias fúnebres e a Bandeira da Associação a cobrir a urna.
- 3) Todos os bombeiros e dirigentes no ativo têm direito à Bandeira da Associação colocada na posição de luto (meia haste) durante 3 dias, com início na altura do dia em que se tem conhecimento do óbito.
- 4) Todos os familiares diretos, em 1º grau, de bombeiros e dirigentes no ativo têm direito à presença, no mínimo, de um bombeiro que se fará acompanhar da Bandeira da Associação para que a mesma cubra a urna.

5.2. Transporte de Doente, Familiar de Bombeiro ou Bombeiro

- 1) Todos os bombeiros voluntários no ativo, em caso de doença, acidente ou situação análoga têm direito a transporte gratuito em veículos da associação.
- 2) Nos demais serviços, não referenciados no ponto anterior, que venham a ser prestados aos bombeiros voluntários no ativo, poderá o seu pagamento ser dispensado, através de pedido formal do próprio dirigido ao comandante, que o informará e submeterá à decisão da Direção.
- 3) Os parentes diretos em 1º grau de bombeiros voluntários, em caso de doença prolongada ou crónica, acidente ou situação análoga, têm direito a transporte gratuito em veículos da associação.
- 4) O direito aos benefícios gerais do pessoal voluntário e seus familiares diretos, atribuídos pela Associação, está dependente do cumprimento das seguintes condições, verificadas no ano anterior:
 - a) Ter cumprido, no mínimo, o serviço operacional legalmente fixado;
 - b) Ter obtido a classificação mínima de Bom, na Avaliação de Desempenho;
 - c) Não ter sido punido com pena superior a repreensão escrita.

6. Disciplina

6.1. Regime Disciplinar

- 1) Aos bombeiros voluntários aplica-se regulamento disciplinar próprio, aprovado por diploma legal, salvaguardado o disposto no ponto seguinte.
- 2) O Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local aplica-se subsidiariamente aos voluntários.

6.1.1. Competência disciplinar

- 1) É competente para instaurar ou mandar instaurar processo disciplinar contra os respetivos subordinados o comandante do CB.
- 2) A aplicação da pena de advertência é da competência de todos os superiores hierárquicos em relação aos bombeiros que lhes estejam subordinados.

- 3) A aplicação das penas de repreensão escrita, de suspensão e de demissão é da competência do Comandante do CB.
- 4) Das decisões em matéria disciplinar não aplicadas pelo Comandante do CB cabe recurso hierárquico para este, de cuja decisão não é admissível recurso gracioso.

6.1.2. Nomeação de instrutor

Quando for determinada a instauração de processo disciplinar, a entidade competente nomeia instrutor de entre os bombeiros de categoria superior à do arguido ou mais antigo do que este na mesma categoria, preferindo os que possuam formação adequada.

6.1.3. Início e termo da instrução

A instrução do processo disciplinar inicia -se no prazo máximo de 10 dias, contados da data de notificação ao instrutor e ultima-se no prazo de 45 dias, podendo ser excedido este prazo por despacho do Comandante que o mandou instaurar, sob proposta fundamentada do instrutor, nos casos de maior complexidade.

6.1.4. Penas disciplinares

- 1) Aos bombeiros podem ser aplicadas as seguintes penas:
 - a) Advertência;
 - b) Repreensão escrita;
 - c) Suspensão de 10 até 180 dias;
 - d) Demissão.
- 2) As penas de advertência e repreensão escrita são aplicadas por faltas leves de serviço, sem dependência de processo escrito mas com audiência e defesa do arguido.
- 3) As penas de suspensão e de demissão são aplicadas mediante processo disciplinar.
- 4) A pena de demissão determina, sem prejuízo de anulação da pena, a impossibilidade de novo ingresso em qualquer CB.

6.1.5. Recursos

- 1) Das decisões, em matéria disciplinar, proferidas pelo comandante do corpo de bombeiros cabe recurso hierárquico, a interpor no prazo de 15 dias úteis para o conselho disciplinar constituído pelos presidentes da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal, que, no prazo de 60 dias, decide.
- 2) O prazo para a interposição do recurso referido no número anterior conta-se a partir da data em que o arguido e o participante tenham sido notificados da decisão.
- 3) O recurso previsto no n.º 1 tem efeito suspensivo.
- 4) Das decisões em matéria disciplinar proferidas pelo inspetor regional de bombeiros, cabe recurso hierárquico facultativo para o presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, no prazo previsto no n.º 2 do artigo 168.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 5) Das decisões proferidas nos termos dos números anteriores cabe impugnação contenciosa nos termos gerais.

7. Normas de Recrutamento, Instrução e Gestão do Pessoal

7.1. Recrutamento

7.1.1. Carreira de Oficial Bombeiro Voluntário

O recrutamento de estagiários para a carreira de OB faz-se de entre indivíduos com adequada capacidade física e psíquica, idade compreendida entre os 20 e os 45 anos, habilitados com licenciatura adequada.

7.1.2. Carreira de Bombeiro Voluntário

O recrutamento de estagiários para a carreira de Bombeiro Voluntário faz-se de entre indivíduos com adequada capacidade física e psíquica, idade compreendida entre os 17 e os 45 anos, habilitados com a escolaridade obrigatória.

7.1.3. Carreira de Bombeiro Profissional

7.1.3.1. Condições gerais de admissão

Sem prejuízo de outras condições mínimas que resultem da Lei ou regulamentação específica, entende-se como condições gerais de admissão de bombeiros para a carreira profissional no CB, as seguintes:

- a) Ter idade mínima de 18 anos;
- b) Ser bombeiro voluntário;
- c) Ter aptidão física e profissional indispensável ao exercício das funções a desempenhar. A necessidade de exames médicos para este fim será suportada pela Associação.
- d) O conteúdo funcional dos bombeiros profissionais das diferentes categorias consta do Anexo E, deste Regulamento Interno.

7.1.4. Infantes e Cadetes

O recrutamento para as escolas de infantes faz-se de entre crianças ou adolescentes com a idade de 6 anos até aos 13 anos e os cadetes faz-se de entre os jovens com idades entre os 14 e os 16 anos.

7.1.5. Processo de Candidatura

- 1) A candidatura é apresentada em boletim próprio para o efeito, preenchido e acompanhado de cópias dos seguintes documentos:
 - a) Bilhete de identidade ou documento equivalente;
 - b) Certificado de habilitações académicas;
 - c) Cartão de contribuinte;
 - d) Cartão de utente do Serviço Nacional de Saúde;
 - e) Cartão do sistema de segurança social;
 - f) Carta de condução;
- 2) O processo de candidatura integra os seguintes procedimentos:
 - a) Entrevista com o Comandante ou com quem este indicar;
 - b) Exame Médico;
 - c) Avaliação psicotécnica;
 - d) Despacho favorável do Comandante.

7.1.6. Efeitos do alistamento

- 1) Os estagiários, os infantes e os cadetes alistados são integrados como adidos a uma Secção, ficando sob a tutoria de um bombeiro de 1.^a ou superior, nomeado pelo Comandante, sob proposta do Comandante da Companhia, ouvido o Chefe da Secção;
- 2) Os estágios da carreira de OB e da carreira de Bombeiro têm a duração mínima de um ano, durante o qual os estagiários frequentam a instrução inicial.
- 3) Compete ao tutor dos estagiários:
 - a) Ser o intermediário entre o estagiário e os superiores;
 - b) Instruir o estagiário para o cumprimento dos deveres do bombeiro, nomeadamente, dando-lhe a conhecer com o necessário pormenor o Regulamento Interno e outras determinações de serviço;
 - c) Formar individualmente o estagiário nas técnicas e manobras inerentes à missão do CB, prestando-lhe todo o apoio durante a formação inicial e estágio.
- 4) Compete ao tutor das escolas de infantes e cadetes:
 - a) Ser o intermediário entre o infante ou cadete e os superiores;
 - b) Instruir o infante ou cadete no cumprimento dos deveres do bombeiro, nomeadamente dando-lhe a conhecer com o necessário pormenor o Regulamento Interno e outras determinações de serviço;
 - c) Apoiar o infante ou cadete na formação a ministrar de acordo com o estabelecido na legislação.

7.1.7. Uso de uniforme

Aos estagiários, infantes e cadetes é distribuído um conjunto específico de peças de uniforme, do qual não podem fazer uso fora das instalações do quartel, incluindo nas deslocações entre este e a residência, exceto quando superiormente autorizados.

7.2. Avaliação de Desempenho

O serviço operacional deve ser prestado em contacto funcional com o respetivo avaliador ou em situação que, não havendo a possibilidade o contacto direto

em pelo menos seis meses, permita, por decisão do Comandante do CB, a realização de avaliação.

7.2.1. Suprimento da avaliação

- 1) Para efeitos da carreira, quando a decisão prevista no artigo anterior não permita a realização de avaliação, o Comandante do CB efetua o suprimento da avaliação através da ponderação do currículo do avaliado, em que são considerados, entre outros, os seguintes elementos:
 - a) As habilitações académicas e profissionais;
 - b) A experiência profissional e a valorização curricular;
 - c) O exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

7.2.2. Avaliador

- 1) A avaliação é da competência do superior hierárquico responsável pela unidade orgânica do CB onde o avaliado se insere ou, na sua ausência ou impedimento, do superior hierárquico de nível seguinte, cabendo ao avaliador:
 - a) Estabelecer os objetivos do avaliado e fixar os indicadores de medida do desempenho;
 - b) Rever com o avaliado os objetivos acordados, ajustá-los, se necessário, e reportar ao avaliado a evolução do seu desempenho e possibilidades de melhoria;
 - c) Estabelecer as competências que integram a segunda componente de avaliação.
 - d) Avaliar anualmente os bombeiros diretamente subordinados, assegurando a correta aplicação dos princípios integrantes da avaliação;
 - e) Ponderar as expectativas dos avaliados no processo de identificação das respetivas necessidades de desenvolvimento;
 - f) Fundamentar as avaliações de Desempenho Muito Bom e Inadequado, para efeitos previstos neste regulamento.

7.2.3. Competências do Comandante do CB no âmbito das avaliações

- 1) Compete ao Comandante do CB:
 - a) Garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho às realidades específicas do CB;
 - b) Coordenar e controlar o processo de avaliação anual de acordo com os princípios e regras definidas no presente regulamento;
 - c) Homologar as avaliações anuais;
 - d) Decidir das reclamações dos avaliados;
 - e) Assegurar a elaboração do relatório anual da avaliação do desempenho;
 - f) Exercer as demais competências que lhe são cometidas pelo presente regulamento.
- 2) Quando o Comandante do CB não homologar as avaliações atribuídas pelos avaliadores, atribui nova referência qualitativa e respetiva quantificação, com a respetiva fundamentação.

7.2.4. Homologação da avaliação

A homologação da avaliação de desempenho é da competência do Comandante do CB, devendo ser, em regra, efetuada até 30 de Março e dela deve ser dado conhecimento ao avaliado no prazo de 5 dias úteis.

7.2.5. Reclamação

- 1) O prazo para apresentação de reclamação do ato de homologação é de 5 dias úteis, a contar da data do seu conhecimento, devendo a decisão ser proferida no prazo máximo de 15 dias úteis.
- 2) Na decisão sobre reclamação, o Comandante do CB deve ter em conta os fundamentos apresentados pelo avaliado e pelo avaliador.

7.2.6. Registos

- 1) Compete ao Comandante do CB assegurar o registo tempestivo das fichas de avaliação, bem como a sua inclusão no processo individual dos bombeiros.

- 2) Até 30 de Abril de cada ano, o Comandante do CB envia à IRB do SRPC o mapa anual com as classificações finais por referências qualitativas, relativas ao ano anterior, por carreira e categoria.

7.2.7. Não satisfação das condições gerais

- 1) A decisão sobre a não satisfação das condições gerais de promoção estabelecidas no artigo anterior é da competência do Comandante do CB.

7.2.8. Processo disciplinar ou criminal pendente

- 1) Os elementos do quadro ativo com processo disciplinar ou criminal pendente podem ser promovidos se o Comandante do CB verificar e fundamentar que a natureza desse processo não põe em causa a satisfação das condições gerais de promoção.

7.3. Admissão, ingresso e promoções

7.3.1. Bombeiros e Oficiais Bombeiros

- 1) A admissão de estagiários para as carreiras de bombeiro e de oficial bombeiro voluntário processa-se por concurso, de entre os candidatos inscritos e que preencham os requisitos fixados pela lei e pelo presente regulamento.
- 1) A data de admissão dos estagiários é a que constar do aviso de publicação da lista de candidatos admitidos, afixada em local próprio do CB e objeto de registo no Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses.
- 2) Compete ao Comandante do CB determinar a abertura de concurso, através da publicação de aviso nos locais apropriados do CB a que tenham acesso os candidatos, bem como através de outro meio adequado de notificação aos que, por motivo fundamentado, se encontrem ausentes do serviço.
- 3) Os documentos de ingresso e promoção revestem a forma de despacho do Comandante do CB.
- 4) Os documentos de ingresso e promoção devem conter menção expressa da data da respetiva antiguidade e da nova categoria.

- 5) O ingresso e a promoção devem ser publicados em ordem de serviço e objeto de registo no Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses.
- 6) A ata que contém a lista de classificação final ordenada dos candidatos, bem como as restantes atas do júri, são submetidas à homologação do Comandante do CB.

7.3.2. Escolas de Infantes e Cadetes

- 1) Os CB podem criar e deter escolas de infantes e cadetes.
- 2) As escolas de infantes e cadetes destinam-se à formação no âmbito do voluntariado e da proteção e socorro.
- 3) A matéria objeto da formação a que se refere o n.º 2 do presente artigo articula-se com a área de formação cívica ministrada no ensino básico, nos termos a regulamentar por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna e da educação.
- 4) É vedado a infantes e cadetes exercício de atividade operacional.
- 5) Os infantes e cadetes integram a apólice de seguros do quadro de reserva do respetivo CB.

7.3.3. Júri

O júri do concurso é composto por três membros, um presidente e 2 Vogais efetivos, nomeados pelo Comandante do CB e validado pela IRB.

7.3.4. Dever de informação

- 1) Compete ao Comandante do CB informar, em tempo oportuno, a entidade detentora do CB e a IRB do SRPC, nomeadamente, dos seguintes procedimentos:
 - a) Aviso de abertura de concurso;
 - b) Lista final de classificação;
 - c) Provimento.

7.3.5. Processo formativo

- 1) Integram o processo formativo:
 - a) A IRB do SRPC;
 - b) O DFPCB e a ENB;

- c) A FBRAM;
 - d) A Comissão Regional de Formação;
 - e) O Comandante do CB;
 - f) Os Formadores;
 - g) Os Formandos.
- 2) Compete ao Comandante do CB:
- a) Dirigir a instrução ministrada no CB;
 - b) Elaborar e assegurar a execução o plano de instrução anual;
 - c) Assegurar a direção e execução dos cursos de ingresso na carreira de bombeiro;
 - d) Garantir o registo e controlo de todas as ações formativas no Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses.

7.4. Instrução

- 1) A instrução do pessoal do CB é ministrada sob direção do Comandante e de acordo com programa previamente estabelecido e aprovado pelo SRPC, ouvidos a ENB, enquanto autoridade pedagógica da formação, e o CRB, dividindo-se nas seguintes modalidades:
- a) Instrução inicial, destinada a habilitar os cadetes e estagiários para o ingresso na carreira de bombeiro;
 - b) Instrução inicial, destinada a habilitar os estagiários para o ingresso na carreira de OB;
 - c) Instrução de acesso, destinada a todos os elementos das carreiras de OB e bombeiro, necessária à progressão na respetiva carreira;
 - d) Instrução contínua, que visa o treino e o saber fazer, através do aperfeiçoamento permanente do pessoal do CB.
- 2) O Comandante elabora, até ao final de cada ano, um plano de instrução que estabelece as atividades mínimas a desenvolver no ano seguinte, pelo seu CB, do qual dá conhecimento à entidade detentora e submete a aprovação do SRPC.
- 3) O plano de instrução tem por base fichas de instrução concebidas para cada uma das manobras ou sessões teóricas;
- 4) As sessões teóricas e práticas têm uma periodicidade a definir no Plano de Instrução Anual.

- 5) Entre instrução contínua e cursos de formação cada bombeiro terá de cumprir o tempo mínimo de 40 horas anuais para permanecer na situação de atividade no quadro.
- 6) Nas escolas de infantes e cadetes é ministrada a instrução estabelecida na legislação especialmente destinada ao efeito.

7.5. Uniformes, Insígnias e Identificação

Os uniformes, insígnias e identificações do pessoal do CB regem-se pelo Plano estabelecido pela Portaria n.º 845/2008, de 12 de Agosto, com as alterações que possam vir a ser introduzidas pela RAM.

7.6. Gestão do pessoal

7.6.1. Recenseamento nacional

- 1) Compete ao SRPC criar e manter o Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses, no que aos bombeiros da RAM concerne.
- 2) O CB, através da sua entidade detentora, devem manter permanentemente atualizada no Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses, por via informática, a informação sobre os seus quadros ativo, de reserva e de honra, com base nos elementos fornecidos pelo comandante.

7.6.2. Faltas e Licenças

- 1) Os bombeiros dos quadros de comando e ativo podem faltar ao trabalho para o cumprimento de missões atribuídas ao CB a que pertençam, incluindo a frequência de ações de formação, sem perda de remuneração ou quaisquer outros direitos e regalias, desde que o número de faltas não exceda, em média, três dias por mês.
- 2) A falta referida no número anterior é precedida de comunicação escrita e fundamentada do próprio, confirmada pelo Comandante do CB, podendo a comunicação ser feita verbalmente em caso de extrema urgência, caso em que é posteriormente confirmada por escrito pelo Comandante, no prazo de três dias.
- 3) A entidade patronal só pode opor-se à falta do seu colaborador, nos termos dos números anteriores, em caso de manifesto e grave prejuízo para a

empresa, em função de circunstâncias excepcionais e inopinadas, devidamente fundamentadas.

- 4) Para efeitos da frequência de cursos de formação na ENB, os bombeiros têm a faculdade de faltar ao trabalho, sem perda de direitos, até ao máximo de 15 dias por ano, sendo o patronato compensado dos salários pagos pelos dias perdidos.
- 5) As faltas ao serviço dos bombeiros voluntários que ocorram nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 consideram-se justificadas.
- 6) O SRPC, quando proceda à requisição de bombeiros voluntários, compensa estes dos salários e outras remunerações perdidas.
- 7) As faltas dadas aos serviços de piquete interno, instruções, prevenções e outras atividades do CB, são reguladas por Norma de Funcionamento Interno aprovada para o efeito;
- 8) As licenças por motivo de férias concedidas ao pessoal do CB, ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho, alterado pelo D.L. 249/2012, de 21 de novembro e adaptado à RAM pelo DLR 12/2016/M, de 10 de março, têm a duração máxima anual de trinta dias de calendário e não isentam da escala de piquete interno;
- 9) Aos bombeiros podem ser concedidas licenças, no âmbito da atividade do CB, nomeadamente por férias, doença e maternidade.
- 10) As licenças têm a duração máxima de um ano.
- 11) Tem competência para conceder licenças:
 - a) A entidade detentora do CB, quando se trate de licenças requeridas pelo Comandante do CB, devendo comunicar o facto ao SRPC e à câmara municipal respetiva;
 - b) O Comandante do CB, nos restantes casos.

7.6.3. Serviço Operacional

O pessoal do CB está sujeito ao estabelecido na Portaria n.º 389/2016, de 14 de setembro, da SRIAS, que define o regime jurídico aplicável ao serviço operacional dos bombeiros, na RAM

7.6.4. Serviço em situação de emergência

Os bombeiros profissionais que integram o CB podem desempenhar funções, no mesmo CB, como atividade voluntária, para além das horas normais de trabalho.

7.6.5. Mobilidade

- 1) Aos bombeiros voluntários do quadro ativo é permitida a transferência entre corpos de bombeiros, a requerimento do interessado, desde que satisfeitas as seguintes condições:
 - a) Existência de vaga no quadro do corpo de destino;
 - b) O pedido não ser feito por motivos disciplinares.
- 2) O bombeiro transferido mantém a carreira, a categoria e os demais direitos adquiridos.
- 3) Aos bombeiros do quadro de reserva é também permitida a transferência, desde que:
 - a) Seja para ocupar vaga no quadro ativo do corpo de bombeiro de destino;
 - b) O pedido não seja efetuado por motivos disciplinares.
- 4) Os pedidos de transferência referidos nos números anteriores são efetuados a requerimento dos interessados, dirigido ao Serviço Regional de Proteção Civil, acompanhado de parecer favorável dos comandantes e das entidades detentoras, tanto de origem, como de destino.
- 5) O bombeiro transferido mantém a carreira, a categoria, antiguidade e demais direitos adquiridos.

7.6.6. Residência Obrigatória

- 1) Os elementos do quadro de comando têm residência dentro da área do concelho do respetivo CB ou concelhos limítrofes.
- 2) O SRPC pode autorizar os elementos dos quadros de comando do CB a residirem fora da área dos concelhos previstos no número anterior desde que a facilidade de comunicações permita rápida deslocação e o comando operacional possa ser efetivo e permanentemente exercido por um elemento do comando.

7.6.7. Impedimentos

- 1) O exercício de funções num CB impede o exercício, em simultâneo, de funções noutra CB ou em qualquer outra organização pública ou privada cuja atividade colida com os fins e interesses da entidade detentora do CB, nomeadamente nos domínios do socorro, do transporte de doentes e da prevenção e segurança contra incêndio.
- 2) Os elementos do quadro de comando e do quadro ativo estão impedidos de exercer funções de presidência dos órgãos sociais da respetiva associação humanitária de bombeiros.
- 3) No CB é vedado o exercício de funções nas estruturas de comando a elementos que detenham empresas comerciais, industriais ou de serviços com quem o CB ou a entidade detentora mantenham relação contratual relacionada com a atividade operacional do mesmo CB.
- 4) No exercício de funções, os elementos do CB não podem tomar parte em atos comerciais ou de outra natureza que ofendam a ética e deontologia ou ponham em causa a imagem e bom-nome bombeiros.

7.6.8. Readmissões

- 1) Podem requerer a readmissão no CB anterior, ou num outro, os elementos do quadro ativo e de reserva que tenham solicitado a sua demissão.
- 2) A readmissão pode ser requerida desde que:
 - a) A demissão não tenha sido originada por razões disciplinares;
 - b) Exista vaga no quadro ativo, na carreira e na categoria que o elemento detinha à data de demissão;
 - c) O elemento tenha idade inferior a 65 anos.
- 3) Para além do cumprimento dos requisitos gerais referidos no artigo anterior, a readmissão está ainda sujeita aos seguintes requisitos especiais:
 - a) No caso de elementos com mais de três anos de ausência, prova de conhecimentos das matérias constantes dos cursos ou módulos de formação exigidos para a categoria, seguido de um período de estágio de três meses;
 - b) No caso de elementos com menos três anos de ausência um período de estágio de três meses.

- c) Reúnam condições físicas e psíquicas para o exercício da função.
- 4) O requerimento de readmissão deve ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Parecer do Comandante do CB onde o elemento pretende ser readmitido;
 - b) Parecer de entidade detentora do CB onde o elemento pretende ser readmitido.
 - c) Atestado de robustez física e capacidade psíquica.
- 5) Nos casos a que se refere a alínea a) do ponto 3 – ausência superior a três anos - o pedido deverá, ainda, ser instruído com declaração do Comandante onde constam:
 - a) Os conteúdos da prova de conhecimentos;
 - b) Os critérios de avaliação;
 - c) O resultado de avaliação final da prova de conhecimentos.
- 6) Após a receção de decisão, o comandante do CB regista a readmissão no RNBP, sendo o registo posteriormente confirmado pela IRB.

7.7. Estrutura de Comando e Carreiras

7.7.1. Estrutura de Comando

- 1) O provimento da estrutura de comando do CB é feito por designação de entre indivíduos com idades compreendidas entre os 25 e os 60 anos, nos termos seguintes:
 - a) O comandante é designado pela entidade detentora do CB, preferencialmente de entre os oficiais bombeiros ou, na sua falta ou por razões devidamente fundamentadas, de entre bombeiros da categoria mais elevada, habilitados com o 12.º ano ou equivalente com, pelo menos, cinco anos de atividade nos quadros do CB;
 - b) O 2.º comandante e o adjunto de comando são designados pela entidade detentora, sob proposta do comandante, de entre os oficiais bombeiros ou, na sua falta ou por razões devidamente fundamentadas, de entre bombeiros da categoria mais elevada ou de entre outros elementos que integram o respetivo quadro ativo, habilitados com o 12.º ano ou equivalente com, pelo menos, cinco anos de atividade;

- c) Podem ainda ser designados para a estrutura de comando indivíduos de reconhecido mérito no desempenho de anteriores funções de liderança ou de comando, em CB ou fora destes;
 - d) As designações previstas nas alíneas anteriores estão sujeitas a homologação pelo Serviço Regional de Proteção Civil.
- 2) O limite máximo de idade para a permanência no quadro de comando é de 65 anos.
 - 3) A designação dos elementos da estrutura de comando não pertencentes à carreira de oficial bombeiro deve ser precedida de avaliação destinada a aferir as capacidades físicas e psicotécnicas dos candidatos, bem como a aprovação em curso de formação, nos termos de regulamento da Autoridade Nacional de Proteção Civil.
 - 4) As designações para os cargos a exercer na estrutura de comando dos CB voluntários ou mistos detidos por associações humanitárias de bombeiros são exercidas em regime de comissão de serviço, pelo período de cinco anos, automaticamente renováveis por iguais períodos se o órgão de administração da associação não notificar, por escrito, o interessado, com a antecedência mínima de 45 dias, contados de forma contínua, sobre a data de termo da comissão, a decisão devidamente fundamentada de não renovar a comissão.
 - 5) No início de cada comissão de serviço, a entidade detentora entrega ao comandante uma carta de missão da qual constam os principais objetivos, cujos parâmetros são definidos por regulamento aprovado pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.
 - 6) O incumprimento da carta de missão é motivo fundamentado para a não renovação da comissão.
 - 7) Da decisão de não renovação da comissão de serviço cabe recurso para a comissão arbitral, a interpor no prazo contínuo de 30 dias a contar da data de notificação da decisão de não renovar a comissão.
 - 8) O titular do cargo de comando do CB voluntário ou misto detido por associação humanitária de bombeiros que pertença ao quadro ativo e cuja comissão não seja renovada é integrado na carreira de oficial bombeiro, na

- condição de supranumerário, com parecer favorável da entidade detentora, de acordo com os critérios seguintes:
- a) Em oficial bombeiro de 1.ª, no final de uma comissão;
 - b) Em oficial bombeiro principal, no final de duas comissões;
 - c) Em oficial bombeiro superior, no final de três ou mais comissões.
- 9) O titular do cargo de comando do CB voluntário ou misto detido por associação humanitária que pertença ao quadro ativo e que, depois de cumprir uma comissão, requeira a cessação de exercício de funções por razões profissionais ou de saúde é integrado na carreira de oficial bombeiro, na condição de supranumerário, de acordo com os critérios referidos no número anterior.
- 10) Os titulares do cargo de comando referidos nos n.ºs 8 e 9 podem, em alternativa, requerer o regresso ao quadro ativo na categoria respetiva, à passagem ao quadro de reserva ou ao quadro de honra, verificados os respetivos pressupostos.

7.7.2. Comissão arbitral

- 1) Para apreciação e decisão dos recursos interpostos das decisões de não renovação do exercício do cargo de comando a que se refere o n.º 6 do artigo anterior é criada comissão arbitral. Essa comissão arbitral é composta pelo presidente da assembleia geral da associação humanitária de bombeiros, que preside, por um representante designado pelo SRPC e por um elemento indicado pela FBRAM.
- 2) As deliberações da comissão arbitral são lavradas em ata e têm carácter vinculativo.
- 3) A comissão arbitral deverá apreciar e decidir sobre o recurso interposto no prazo de 60 dias contados a partir do dia seguinte ao da receção do recurso.

7.7.3. Carreira de Oficial Bombeiro Voluntário

- 1) A carreira de OB voluntário é composta pelas seguintes categorias:
 - a) Oficial Bombeiro Superior;
 - b) Oficial Bombeiro Principal;
 - c) Oficial Bombeiro de 1.ª;

- d) Oficial Bombeiro de 2.a;
 - e) Estagiário.
- 2) O desenvolvimento da carreira de OB bem como a definição dos conteúdos programáticos dos cursos de ingresso e promoção fazem-se nos termos de regulamento da ANPC, ouvida a ENB e o CNB, sem prejuízo de adaptação à RAM, e em obediência ao disposto nos números seguintes.
 - 3) O ingresso na carreira de OB é feito na categoria de Oficial Bombeiro de 2.ª, após aproveitamento em estágio, devendo os candidatos estar habilitados com bacharelato ou licenciatura adequados.
 - 4) O acesso às categorias da carreira de OB faz-se de entre candidatos com, pelo menos, três anos de serviço, com a classificação de Muito Bom ou de cinco anos de serviço com a classificação de Bom na categoria anterior.
 - 5) O provimento nas categorias de OB é da competência do Comandante do CB e sujeito a confirmação pelo SRPC.

7.7.4. Carreira de bombeiro

- 1) A carreira de bombeiro é composta pelas seguintes categorias:
 - a) Chefe;
 - b) Subchefe;
 - c) Bombeiro de 1.a;
 - d) Bombeiro de 2.a;
 - e) Bombeiro de 3.a;
 - f) Estagiário.
- 2) A carreira de bombeiro profissional desenvolve-se de acordo regulamentação específica e não exime os bombeiros com este vínculo da prestação do serviço operacional obrigatório, indispensável para a manutenção do seu estatuto de bombeiro voluntário.
- 3) A carreira de bombeiro voluntário desenvolve-se nos termos de regulamento a elaborar pela ANPC, ouvida a LBP, homologado pelo MAI, e em obediência ao disposto nos números seguintes.
- 4) O ingresso na carreira de bombeiro voluntário é feito na categoria de bombeiro de 3.ª, de entre indivíduos com idades compreendidas entre os 18 e os 45 anos, após aproveitamento em estágio.

- 5) O acesso às restantes categorias da carreira de bombeiro voluntário faz-se mediante concurso com prestação de provas, de entre candidatos que possuam pelo menos três anos de serviço com a classificação de Muito bom ou cinco anos com a classificação de Bom na categoria anterior.
- 6) As vagas de ingresso e de acesso na carreira de bombeiro voluntário são preenchidas respetivamente pela ordem de classificação obtida pelos candidatos na formação inicial ou no concurso, a qual é válida para as vagas abertas no prazo de dois anos.
- 7) O provimento nas categorias da carreira de bombeiro é da competência do Comandante do CB.
- 8) O limite de idade de permanência na carreira de bombeiro voluntário é de 65 anos.
- 9) A ANPC, ouvido o CNB, define os conteúdos programáticos dos cursos de ingresso e de promoção.

7.7.5. Avaliação

- 1) Os bombeiros do quadro ativo são sujeitos a avaliação periódica do seu desempenho, com relevo para a progressão na carreira.
- 2) A avaliação deve privilegiar o mérito e o cumprimento dos objetivos previamente fixados, distinguindo os elementos mais competentes.
- 3) O sistema de avaliação dos bombeiros consta de regulamento elaborado pela ANPC, ouvido o CNB, a homologar pelo membro do Governo responsável pela administração interna.

7.7.6. Carreira de bombeiro especialista

- 1) A carreira de bombeiro especialista é constituída por elementos, que devido à sua especialização, integram o quadro ativo em apoio ao CB, em funções diretamente associadas a essa especialidade, reportadas a uma área funcional nos termos previstos nos números seguintes.
- 2) A carreira de bombeiro especialista dos CB mistos ou voluntários desenvolve-se nos termos de regulamento a elaborar pela Autoridade Nacional de Proteção Civil, ouvida a Liga dos Bombeiros Portugueses e o

Conselho Nacional de Bombeiros, homologado pelo Ministro da Administração Interna, de acordo com o disposto nos números seguintes.

- 3) A carreira de bombeiro especialista prevê as seguintes áreas funcionais:
 - a) Emergência pré-hospitalar;
 - b) Prevenção e segurança contra incêndios;
 - c) Socorros a náufragos e buscas subaquáticas;
 - d) Busca e salvamento;
 - e) Condução e manutenção de veículos;
 - f) Músicos e fanfarristas.
- 4) Excecionalmente, pode a Autoridade Nacional de Proteção Civil ou o Serviço Regional de Proteção civil, aprovar outras áreas funcionais com justificado relevo para o CB, mediante proposta do comandante e parecer favorável da entidade detentora.
- 5) Podem ingressar na carreira de bombeiro especialista os elementos que:
 - a) Detenham habilitação académica ou profissional específica para o cumprimento das missões do CB;
 - b) Tenham idade compreendida entre os 18 e os 55 anos.
- 6) Os oficiais bombeiros e os bombeiros voluntários do quadro ativo que detenham habilitação académica ou profissional definida no número anterior podem requerer a integração na carreira de bombeiro especialista.
- 7) Compete ao comandante do CB apreciar e decidir sobre a mudança de carreira definida no número anterior.
- 8) A carreira de bombeiro especialista não possui qualquer progressão.
- 9) O número de bombeiros na carreira de bombeiro especialista não conta para efeitos de dotação do quadro de pessoal.
- 10) A dotação da carreira de bombeiro especialista não pode exceder os 30 % do quadro de pessoal homologado.
- 11) Os músicos e fanfarristas não contam para a dotação prevista no número anterior.
- 12) A idade limite para permanência na carreira de especialista é de 65 anos.
- 13) Os conteúdos programáticos do curso de ingresso na carreira de bombeiro especialista são os que constam do Regulamento de Formação aprovado

pela ANPC, ouvida a ENB e o CNB, com as alterações eventualmente introduzidas pelo SRPC, P RAM.

7.7.7. Carreira de bombeiro profissional

- 1) Aos bombeiros voluntários das diferentes categorias com quem a Associação celebre contrato para exercerem a atividade como profissionais, aplica-se, em complemento do que já dispõe o presente Regulamento Interno, o conteúdo funcional que consta do Anexo E.
- 2) Supletivamente, o conteúdo funcional referido no número anterior aplica-se também aos contratos já celebrados com bombeiros que exercem atividade como profissionais, e que sejam omissos quanto à definição e descrição das suas funções.

8. Normas relativas às Infraestruturas e aos Equipamentos de Intervenção

8.1. Infraestruturas

A utilização das infraestruturas que compõem o património da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Calheta, nomeadamente as operacionais, é regulada através de NFI - Normas de Funcionamento Interno -, nas condições previstas no número 1 do presente Capítulo.

8.2. Equipamentos de Intervenção

8.2.1. Veículos e Equipamentos

Os veículos e equipamentos do CB quanto a tipo, características, classificação, normalização técnica e dotação mínima, observam o estabelecido no regulamento definido para o efeito.

8.2.2. Material de Ordenança, Reforço e Reserva

Os veículos operacionais a mobilizar em função do tipo de ocorrência são estabelecidos através de grelha publicada em NFI - Norma de Funcionamento Interno.

9. Aplicação Subsidiária

Em tudo o que não estiver regulado neste Capítulo III, são aplicáveis as disposições contidas na legislação adequada.

CAPÍTULO IV

Quadro de Pessoal

Corpo de Bombeiros Voluntários da Calheta

1. Quadro de Dotação do Corpo de Bombeiros Voluntários da Calheta (Misto Tipo 3)

		QUADROS		TOTAIS
		Comando	Ativo	
Estrutura de Comando	Comandante	1		
	2º Comandante	1		
	Adjunto de Comando	1		
	SUB TOTAL	3		3
Carreira de Oficial Bombeiro	Oficial Bombeiro Superior		1	
	Oficial. Bombeiro Principal		1	
	Oficial Bombeiro de 1ª		1	
	Oficial Bombeiro de 2ª		2	
	SUB TOTAL		5	5
Carreira de Bombeiro	Chefe		3	
	Subchefe		6	
	Bombeiro de 1ª		10	
	Bombeiro de 2ª		20	
	Bombeiro de 3ª		30	
	SUB TOTAL		69	69
Carreira de Bombeiro Especialista				
	Subtotal			
TOTAIS		3	74	77

CAPÍTULO V

Anexos

- A. Mapa de veículos de intervenção**
- B. Mapa de equipamentos de intervenção**
- C. Plantas descritivas das infra-estruturas operacionais**
- D. Relação de contactos relevantes**
- E. Conteúdos funcionais**

ANEXO A - MAPA DE VEÍCULOS DE INTERVENÇÃO

Categoria	Código Operacional	Marca	Modelo	Matrícula	Data Matrícula	Combustível
Veículos de Socorro e assistência a doentes	1970 ABSC 01	Mercedes	318CDI	08-HM-19	03/2009	Gasóleo
Veículos de Socorro e assistência a doentes	1970 ABSC 02	Mercedes	318CDI	37-HP-02	04/2009	Gasóleo
Veículos de Socorro e assistência a doentes	1970 ABSC 03	Mercedes	319CDI	04-NH-89	10/2012	Gasóleo
Veículos de Socorro e assistência técnica	1970 VSAT01	Mercedes	312 D/35	85-43-NO	06/1999	Gasóleo
Veículos de combate a incêndios	1970 VLCI 01	Izusu	D-Max	70-PO-74	02/2015	Gasóleo
Veículos de combate a incêndios	1970 VUCI 01	Mercedes	Vario	93-27-XS	05/2004	Gasóleo
Veículos de combate a incêndios	1970 VFCI 01	Mercedes	917	14-09-GA	12/1995	Gasóleo
Veículos de combate a incêndios	1970 VFCI 02	Mercedes	1124	26-64-MF	11/1998	Gasóleo
Veículos de combate a incêndios	1970 VFCI 03	Mercedes	Unimog	55-JG-25	06/2010	Gasóleo
Veículo de Posto de Comando	1970 VCOT 01	Land Rover	Defender	58-35-PO	05/2000	Gasóleo
Veículo de apoio logístico	1970 VTTF 01	Scania	124 C	51-62-QH	09/2000	Gasóleo
Veículo de apoio logístico	1970 VTTU 01	Mercedes	Actros	69-BN-22	04/2006	Gasóleo
Veículo motorizado específico	1970 VOPE 01	Access	FU300	24-IU-83	02/2010	Gasolina
Veículo de serviço geral	1970 VSGE 01	Toyota	Starlet	66-87-CV	11/1993	Gasóleo
Veículo de serviço geral	1970 VSGE 02	Hyundai	H1	25-73-PI	04/2000	Gasóleo
Veículo de serviço geral	1970 VSGE 03	Mercedes	212	66-15-OC	09/1999	Gasóleo

ANEXO C - PLANTAS DESCRITIVAS DAS INFRAESTRUTURAS OPERACIONAIS

Ano de construção	2011
Área de Construção	4.400 m ²
Área estacionamento, oficinas e arrumos	870 m ²
Área de comando, de administração e gestão de emergências	200 m ²
Área de alojamento	200 m ²
Área da parada operacional	950 m ²

Nota: As Plantas descritivas das infra-estruturas estão disponíveis no Corpo de Bombeiros

ANEXO D - RELAÇÃO DE CONTACTOS RELEVANTES

Concelho da Calheta	
Geral da Câmara Municipal da Calheta	291820200/963434157
Responsável pelo Serviço Municipal de proteção Civil - Eng.º Patrício Agrela	961437991
Junta de Freguesia da Calheta	291823382
Junta de Freguesia do Arco da Calheta	291822742
Junta de Freguesia do Estreito da Calheta	291823233
Junta de Freguesia da Fajã da Ovelha	291872141
Junta de Freguesia do Jardim do Mar	291823138
Junta de Freguesia do Paúl do Mar	291872345
Junta de Freguesia dos Prazeres	291822301
Junta de Freguesia da Ponta do Pargo	291882050

Serviços de Saúde	
Centro Hospitalar do Funchal	291705600
Hospital dos Marmeleiros	291705730
Hospital João de Almada	291780300
Hospital S. João de Deus	291741035
Fundação Portuguesa de cardiologia	291232803
Gabinete Médico legal da Madeira	291708480
Centro de saúde da Calheta	291820700
Centro de saúde do Arco da Calheta	291822161
Centro de saúde do Estreito da Calheta	291820440
Centro de saúde da Fajã da Ovelha	291872188
Centro de saúde do Jardim do Mar	291822261
Centro de saúde do Paúl do Mar	291870010
Centro de saúde dos Prazeres	291820160
Centro de saúde da Ponta do Pargo	291880000
Centro de Saúde da Ribeira Brava	291950200

Telefone por Satélite	
Quartel BV Calheta	291798324
SRPCBM	291798311
Junta de Freguesia do Jardim do Mar	291798322
Junta de Freguesia do Paúl do Mar	291798321
Paúl da Serra – Direção Regional de Florestas	291798316

SRPCBM	
CROS	291700112
SRPCBM	967530500
SRPCBM	967529752
SRPCBM	967530016
SRPCBM	967530504
EMIR 1	962732981
EMIR 2	964180011
Não Urgente	291700110
Telemóvel da UMCTE	968018609

Corpos de Bombeiros e outras entidades de Socorro	
BV Calheta	291827204
BV Ribeira Brava	291952288
BV S. Vicente e Porto Moniz	291842115
BV Câmara de Lobos	291911444
BV Santana	291570110
B Municipais do Funchal	291222122
BV Madeirenses	291223056
BM Santa Cruz	291520210
BM Machico	291965183
BV Porto Santo	291982115
Cruz Vermelha Portuguesa	291741115
SANAS	291230112

Outras Entidades	
Polícia de Segurança Pública - Calheta	291822422/291823820
Guarda Florestal	Posto dos Prazeres 291822143
	Guarda de Serviço 962487011
	Posto da Malhadinha 291976310
Direção Regional de Estradas	Geral 291207272
	Fiscal Sr. Passos 969086459
	Fiscal Sr. Luís Gaudêncio 969119151
Guarda Nacional Republicana	291214460
Observatório Meteorológico do Funchal	291241592/3/4
Empresa de Eletricidade da Madeira - Piquete	926372829
PT - Ligar Engº. Ricardo Henriques	965027934
Via Expresso	800203040
Via Litoral	800290290
Parque Natural da Madeira	291795155
	917276727
SPAD	291220852
	291231899

ANEXO E - CONTEÚDOS FUNCIONAIS

BOMBEIROS:

Todos os elementos habilitados a desempenhar as tarefas e funções previstas nas missões dos Corpos de Bombeiros, previstas no artigo 3º do DLR nº 22/2010/M, de 20 de agosto, com a redação dada pelo DLR 14/2016/M, de 11 de março.

QUADRO DE COMANDO:

Comandante:

Ao Comandante, único e exclusivo responsável pela forma como os seus elementos cumprem as funções que lhes estão atribuídas, pela atividade do Corpo de Bombeiros no que respeita à gestão técnica e operacional dos recursos humanos e materiais disponíveis, nomeadamente em matéria de conservação e utilização dos equipamentos, instrução e disciplina do pessoal do referido Corpo de Bombeiros, compete especialmente:

- a) Promover a instrução, preparando os elementos do corpo ativo para o bom desempenho das suas funções;
- b) Garantir a disciplina e o correto cumprimento dos deveres funcionais pelo pessoal sob o seu comando;
- c) Estimular o espírito de iniciativa dos elementos do corpo ativo, exigindo a todos completo conhecimento e bom desempenho das respetivas funções;
- d) Dirigir a organização do serviço quer interno quer externo;
- e) Elaborar estatísticas, relatórios e pareceres sobre assuntos que julgar convenientes para melhorar a eficiência dos serviços a seu cargo;
- f) Providenciar pela perfeita conservação e manutenção do material;
- g) Empregar os meios convenientes para conservar a saúde do pessoal e higiene do aquartelamento;
- h) Conceder licenças e dispensas, segundo a conveniência do serviço, observada a lei;
- i) Fazer uma utilização judiciosa de todas as dependências do aquartelamento;

- j) Assumir o comando das operações nos locais de sinistro, sempre que o julgar conveniente;
- k) Estudar e propor as providências necessárias para prevenir os riscos de incêndio ou reduzir as suas consequências;
- l) Propor a aquisição dos materiais julgados necessários para o desempenho das missões, de forma a acompanhar as evoluções técnicas e as necessidades de segurança da zona e do pessoal;
- m) Promover a formação profissional do pessoal em conformidade com as tarefas que lhe podem ser atribuídas, procurando conservar sempre vivos os sentimentos de honra, de dever e de serviço público;
- n) Desenvolver a iniciativa do pessoal, fomentando que todos conheçam pormenorizadamente as suas funções, de forma a assegurar que as missões serão executadas de uma maneira rápida, metódica, eficiente e prudente;
- o) Assegurar a colaboração com os órgãos de Proteção Civil;
- p) Propor os louvores e condecorações do pessoal sob a sua direção;
- q) Fazer parte dos júris dos concursos de promoção e classificação nas provas de acesso às diferentes categorias do quadro para que for nomeado.

2º Comandante

Ao 2º Comandante compete:

- a) Substituir o Comandante nos seus impedimentos, dentro dos limites de competência que lhe venha a ser atribuída;
- b) Secundar o Comandante em todos os atos de serviço;
- c) Estabelecer a ligação entre o Comandante e os vários órgãos de execução;
- d) Estar sempre apto a assegurar a continuidade do serviço, mantendo-se permanentemente informado acerca dos objetivos fixados para o cumprimento das missões;
- e) Desempenhar tarefas específicas que se revistam carentes de elevada responsabilidade;
- f) Substituir o Comandante nos seus impedimentos, dentro dos limites de competência que lhe venha a ser atribuída;
- g) Zelar pelo cumprimento da lei, das instruções, ordens de serviço e das demais disposições regulamentares;

- h) Fiscalizar a observância das escalas de serviço;
- i) Fiscalizar o serviço de instrução e a manutenção da disciplina dentro do quartel;
- j) Apresentar a despacho do Comandante toda a correspondência dirigida a este e dar as necessárias instruções para o seu conveniente tratamento;
- k) Propor ao Comandante as medidas que julgar necessárias para o melhor funcionamento dos serviços;
- l) Chefiar diretamente todos os serviços de secretaria do corpo de bombeiros;
- m) A guarda de todos os artigos em depósito;
- n) Comparecer nos locais de sinistro importantes assumindo a direção dos mesmos se for caso disso;
- o) Propor as medidas que entender necessárias para o correto funcionamento das diversas atividades da Corporação,
- p) Colaborar na supervisão de todos os serviços da Corporação.

Adjunto de Comando

Ao Adjunto de Comando – Compete-lhe:

- a) Coadjuvar o Comandante nas funções por este delegadas;
- b) Desempenhar as funções que competem ao Comandante, nas suas faltas e impedimentos;
- c) Desenvolver as atividades da Corporação de acordo com a programação e as determinações aprovadas pelo Comando;
- d) Apresentar ao Comando relatórios sobre o funcionamento de serviços concretos, quando solicitado ou por iniciativa própria;
- e) Comparecer em todos os sinistros para que for chamado, assumindo a direção dos trabalhos, se for caso disso;
- f) Providenciar a manutenção da higiene e salubridade dos quartéis;
- g) Garantir a disciplina, exigindo o cumprimento da lei, dos regulamentos, das NFI e NEP e de outras normas em vigor;
- h) Desenvolver e orientar os conhecimentos técnicos do pessoal, procurando formular juízos corretos quanto aos seus méritos e aptidões especiais e prestar-lhe apoio nas dificuldades;
- i) Dirigir o serviço de Justiça do corpo de bombeiros, elaborando processos que venham a ser instruídos;

- j) Passar revistas ao fardamento, viaturas, equipamentos e demais material do quartel sob a sua supervisão;
- k) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações emanadas pelo Comando.

QUADRO ATIVO:

Carreira de Oficial Bombeiro

Oficial bombeiro superior:

Ao Oficial Bombeiro Superior compete, preferencialmente, o desempenho dos cargos da estrutura de comando do corpo de bombeiros e, designadamente:

- a) Comandar operações de socorro;
- b) Chefiar departamentos e áreas de formação, prevenção, logística e apoio administrativo;
- c) Exercer funções de estado-maior;
- d) Ministras ações de formação técnica;
- e) Instruir processos disciplinares.

Oficial bombeiro principal:

Ao Oficial Bombeiro Principal compete, preferencialmente, o desempenho dos cargos da estrutura de comando do corpo de bombeiros e, designadamente:

- a) Comandar operações de socorro que envolvam, no máximo, duas companhias ou equivalente;
- b) Chefiar departamentos e áreas de formação, prevenção, logística e apoio administrativo;
- c) Exercer funções de estado-maior;
- d) Ministras ações de formação técnica;
- e) Instruir processos disciplinares.

Oficial bombeiro de primeira:

Ao Oficial Bombeiro de Primeira compete, preferencialmente, o desempenho dos cargos da estrutura de comando do corpo de bombeiros e, designadamente:

- a) Comandar operações de socorro que envolvam, no máximo, uma companhia ou equivalente;

- b) Chefiar atividades nas áreas de formação, prevenção, logística e apoio administrativo;
- c) Exercer funções de estado-maior;
- d) Ministras ações de formação técnica;
- e) Instruir processos disciplinares;
- f) Participar em atividades de âmbito logístico e administrativo.

Oficial bombeiro de segunda

Ao Oficial Bombeiro de Segunda compete, preferencialmente, o desempenho dos cargos da estrutura de comando do corpo de bombeiros e, designadamente:

- a) Comandar operações de socorro que envolvam, no máximo, dois grupos ou equivalente;
- b) Exercer as funções de chefe de quartel em secções destacadas;
- c) Chefiar ações de prevenção;
- d) Executar funções de estado-maior;
- e) Ministras ações de formação inicial;
- f) Instruir processos disciplinares;
- g) Participar em atividades de âmbito logístico e administrativo.

Carreira de Bombeiro:

Chefe:

Ao Chefe compete:

- a) Desempenhar as funções de chefe de serviço;
- b) Desempenhar as funções de chefe de reforço e prevenção;
- c) Desempenhar na estrutura interna as funções de direção para que seja nomeado;
- d) Comparecer em todos os sinistros para que for chamado;
- e) Propor ao Comando as medidas que entender convenientes para a melhoria da qualidade do serviço prestado;
- f) Comandar guardas de honra.
- g) Coadjuvar os seus superiores hierárquicos com o maior zelo, sendo responsável pelo exato cumprimento das ordens emanadas;
- h) Desempenhar todas as funções inerentes à instrução dos bombeiros com estrita obediência às diretrizes legítimas do Comando;

- i) Zelar pela disciplina e boa ordem dentro do quartel, instrução e conservação do material, devendo comunicar superiormente, logo que tenha conhecimento de qualquer ocorrência que possa prejudicar o normal funcionamento, prestígio e o bom-nome do Corpo de Bombeiros;
- j) Verificar a observância das escalas de serviço.

Subchefe:

Ao Subchefe compete:

- a) Desempenhar as funções de Chefe de serviço nos destacamentos, quando os houver;
- b) Desempenhar na estrutura interna as funções de direção para que seja nomeado;
- c) Comparecer em todos os sinistros a que for chamado;
- d) Comandar guardas de honra.
- e) Garantir a disciplina e a regulamentar atuação das guarnições operacionais, instruindo individual e coletivamente;
- f) Substituir, por ordem de antiguidade, o chefe nas suas faltas ou impedimentos;
- g) Instruir individualmente os subordinados, exigindo que cada um execute escrupulosamente o serviço que lhe seja legitimamente destinado;
- h) Vigiar a forma como o pessoal cumpre as ordens recebidas, dando conhecimento imediato aos superiores hierárquicos de quaisquer ocorrências que possam prejudicar a disciplina e a operacionalidade do corpo de bombeiros, assim como das dificuldades que encontrar acerca da utilização do material e utensílios;
- i) Desempenhar na estrutura interna as funções de direção para que seja nomeado;
- j) Chefiar guarnições de viaturas do serviço de incêndios;
- k) Chefiar guardas de prevenção;
- l) No serviço de prestação de socorros incumbe-lhe agir com destreza, mas sem precipitação, cumprindo e fazendo cumprir as ordens legítimas dadas pelo Comandante;
- m) Prestar guardas de honra;
- n) Elaborar a escala de serviço;
- o) Escrever a documentação relativa aos serviços que dirigir;
- p) Comparecer a todos os serviços para que for chamado;

Bombeiro de 1ª Classe:

O Bombeiro de 1ª Classe é o auxiliar direto e imediato do subchefe, competindo-lhe especialmente, além das funções de chefe de viatura, as seguintes:

- a) Quando o mais antigo na sua categoria, substituir o subchefe nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Instruir individualmente e coletivamente os subordinados, bem como dirigi-los exigindo que cada um execute escrupulosamente o serviço que lhe seja legitimamente destinado, ainda que difícil e arriscado;
- c) Zelar pela disciplina do pessoal que chefia;
- d) Verificar a forma como o pessoal cumpre as ordens recebidas, dando conhecimento imediato aos superiores hierárquicos de quaisquer ocorrências que possam prejudicar a disciplina e a operacionalidade do Corpo de Bombeiros;
- e) No serviço de prestação de socorros incumbe-lhe agir com destreza, mas sem precipitação;
- f) Escrever a documentação relativa aos serviços que dirigir;
- g) Prestar guardas de honra;
- h) Elaborar a escala de serviço, na ausência do subchefe;
- i) Comparecer a todos os serviços para que for chamado;
- j) Chefiar guarnições de viaturas do serviço de saúde desde que habilitado para o efeito;
- k) Chefiar guarnições de viaturas de desencarceramento desde que habilitado para o efeito;
- l) Chefiar equipas de resgate desde que habilitado para o efeito;

Bombeiro de 2ª Classe

Ao Bombeiro de 2ª Classe compete:

- a) Quando o mais antigo na sua categoria coadjuvar e substituir nas suas faltas ou impedimentos os bombeiros de 1ª classe, cujas atribuições deve conhecer e comparecer rapidamente em todos os sinistros;

- b) Desempenhar as funções de plantão de destacamentos, quando os houver;
- c) Chefiar guarnições de viaturas do serviço de saúde desde que habilitado para o efeito;
- d) Chefiar guarnições de viaturas de desencarceramento desde que habilitado para o efeito;
- e) Chefiar equipas de resgate desde que habilitado para o efeito;
- f) Chefiar guardas de serviço;
- g) Zelar pela disciplina do pessoal que dirige;
- h) Comparecer prontamente ao embarque na sua viatura e a todos os sinistros a que for chamado;
- i) Escriturar a documentação relativa aos serviços que efetuou ou dirigiu;
- j) Cumprir e fazer cumprir prontamente as ordens legítimas dos seus superiores hierárquicos;
- k) Executar com prontidão todos os outros serviços que lhe sejam determinados;
- l) Integrar guardas de honra;

Bombeiro de 3ª Classe:

O Bombeiro de 3ª Classe tem como função genérica executar operações de salvamento de pessoas e bens, combatendo e prevenindo incêndios e outros sinistros, segundo os procedimentos para os quais recebe formação. Compete-lhe ainda:

- a) Comparecer rapidamente nos lugares de sinistro;
- b) Comparecer prontamente ao embarque na sua viatura e em todos os incêndios a que seja chamado;
- c) Montar e desmontar o material, bem como proceder à exploração de águas;
- d) Executar com prontidão todos os outros serviços que lhe sejam determinados;
- e) Executar diligentemente as ordens e instruções relativas ao serviço;
- f) Integrar guardas de prevenção;
- g) Chefiar guarnições de viaturas do serviço de saúde desde que habilitado para o efeito;
- h) Integrar guardas de honra;

Bombeiro Estagiário:

Ao Bombeiro Estagiário tem como principal atividade diligenciar conhecer o funcionamento do Corpo de bombeiros, as suas missões e tradições, bem como assimilar os conhecimentos, métodos de trabalho e técnicas que lhe forem sendo transmitidas, e ainda integrar-se progressivamente na vida do Corpo de Bombeiros.

Compete-lhe ainda:

- a) Participar empenhadamente em todas as ações de formação e do estágio;
- b) Executar correta e rapidamente as tarefas que lhe forem cometidas;
- c) Obter aproveitamento positivo em todos os módulos da formação;
- d) Promover um relacionamento e usar de urbanidade com superiores e camaradas;
- e) Ser assíduo e pontual;
- f) Desempenhar a função de instruendo de dia, conforme o estabelecido em NFI ou NEP.

Funções complementares:

Para além das funções inerentes a cada uma das categorias da carreira de bombeiro, os subchefes, bombeiros de 1ª classe, bombeiros de 2ª classe e bombeiros de 3ª classe, podem, sem prejuízo daquelas, ser incumbidos, cumulativamente, do exercício de funções necessárias à atividade do Corpo de Bombeiros, nomeadamente as que a seguir discriminamos, desde que estejam para elas devidamente habilitados.

- a) Motorista;
- b) Operador de Comunicações;
- c) Encarregado da Logística;
- d) Encarregado do Serviço Automóvel;
- e) Mecânico;
- f) Eletricista Auto;
- g) Tripulante de Ambulância
- h) Formador;
- i) Mergulhador;
- j) Nadador Salvador.
- k) Auxiliar de serviços gerais

Funções de Motorista

São funções do motorista:

- a) Conduzir a viatura e a respetiva guarnição o mais rapidamente possível aos locais de sinistro, observando o disposto no Código da Estrada;
- b) Operar nos sinistros a bomba da sua viatura;
- c) Manter a viatura em perfeito estado de conservação e limpeza;
- d) Verificar, ao entrar de serviço, os níveis de combustível, óleo, água, óleo de travões, valvulinas e embraiagem, e detetar eventuais fugas;
- e) Verificar o equipamento, instrumentos, suspensão, direção, pressão dos pneus, tensão de correias, densidade e nível do eletrólito e falhas de funcionamento, se necessário através de uma pequena rodagem;
- f) Comunicar ao Subchefe e Encarregado do Serviço Automóvel as deficiências que encontrar;
- g) Utilizar com as motobombas, moto serras, compressores, exaustores e outro material do mesmo tipo, procedimento idêntico ao descrito para com as viaturas.
- h) Conhecer profundamente as características da zona de intervenção, particularmente de trânsito, condicionamentos eventualmente existentes quanto ao acesso das viaturas de socorro e outros fatores que possam prejudicar a rápida intervenção do Corpo de Bombeiros.

Funções de Operador de Comunicações:

O Operador de comunicações tem os seguintes deveres:

- a) Conhecer pormenorizadamente o funcionamento, capacidade e utilização de todos os aparelhos, materiais e equipamentos existentes na Central, viaturas e nos Postos de Comunicações do Corpo de Bombeiros;
- b) Manusear com destreza e segurança os equipamentos em uso na Central de Comunicações;
- c) Conhecer profundamente as características da zona de intervenção, particularmente de trânsito, condicionamentos eventualmente existentes quanto ao acesso das viaturas de socorro e outros fatores que possam prejudicar a rápida intervenção da Associação;
- d) Conhecer o material de ordenança planeado para os diversos pontos sensíveis;
- e) Permanecer vigilante durante o seu turno de serviço;
- f) Receber e registar os pedidos de serviço;

- g) Acionar a saída de material, através de alarme ou de comunicação interna, em caso de intervenção, indicando imediatamente o local e outras indicações que facilitem a preparação do plano de ação, estabelecido ou a estabelecer pelo graduado de serviço;
- h) Responder a todas as chamadas com clareza e correção;
- i) Efetuar com celeridade todas as comunicações necessárias e regulamentares;
- j) Manter-se permanentemente em escuta sempre que se encontrem viaturas em serviço exterior, informando o graduado de serviço à central e o chefe de serviço do evoluir permanente da situação;
- k) Proceder ao registo de todos os movimentos, através dos meios e da documentação estabelecidos;
- l) Não permitir a entrada na Central de qualquer pessoa não autorizada;
- m) Fazer as verificações e os toques determinados;
- n) Manter em perfeito estado de conservação e de limpeza todos os aparelhos, materiais, equipamentos e dependências da Central de Comunicações;
- o) Comunicar ao graduado de serviço à Central de Alerta e Comunicações todas as deficiências verificadas.

Funções de Encarregado da Logística:

O Encarregado da Logística é genericamente responsável pelas existências da sua arrecadação e tem os seguintes deveres:

- a) Manter em perfeito estado de conservação, de limpeza e arrumação todas as instalações e materiais à sua responsabilidade;
- b) Não utilizar nem permitir que se utilizem os materiais da sua responsabilidade para fins distintos daqueles a que se destinam;
- c) Não permitir a saída ou utilização de qualquer material da sua arrecadação, sem a necessária autorização e registo;
- d) Proceder com regularidade à conferência e inventariação das existências;
- e) Registar em livro próprio todos os movimentos efetuados de forma individual e pormenorizada;
- f) Comunicar atempadamente ao Comando a previsão das necessidades.

- 1) Um Encarregado da Logística pode ser responsável por mais do que uma arrecadação.

Funções de Encarregado do Serviço Automóvel:

O Encarregado do Serviço Automóvel tem por competência:

- a) Tomar conhecimento, pelos motoristas, dos resultados dos ensaios diários das viaturas;
- b) Providenciar a substituição de viaturas que careçam reparação;
- c) Informar atempadamente os Serviços Logísticos dos atos que praticar ou de qualquer ocorrência excecional que não tenha meios para resolver;
- d) Verificar frequentemente o estado de conservação, limpeza e funcionamento de viaturas e ferramentas;
- e) Retirar as ferramentas e os equipamentos amovíveis das viaturas que vão entrar na oficina, depositando-as na arrecadação competente;
- f) Instalar as ferramentas e os equipamentos nas viaturas que voltam ao serviço, na presença do motorista e de acordo com a relação da carga;
- g) Elaborar mapas de consumo de combustíveis e lubrificantes, quilómetros percorridos e horas de trabalho das viaturas e enviá-los à Secretaria do Comando até ao dia 5 do mês seguinte;
- h) Elaborar semanalmente o mapa de Situação de Viaturas.

Funções de Mecânico:

Ao Mecânico compete:

- a) Fazer a manutenção e controlo de máquinas e motores;
- b) Afinar, ensaiar e conduzir em experiência as viaturas reparadas;
- c) Informar e dar pareceres sobre o funcionamento, manutenção e conservação dos equipamentos da sua responsabilidade, que controla;
- d) Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos, cumprindo programas de utilização, rentabilizando-os de acordo com as normas técnicas;
- e) Apoiar a instalação, montagem e reparação dos equipamentos.

Eletricista Auto:

Ao Eletricista Auto compete:

- a) Instalar, afinar, reparar e efetuar a manutenção de aparelhagem e circuitos elétricos em veículos automóveis e similares;
- b) Ler e interpretar esquemas e especificações técnicas;
- c) Instalar circuitos e aparelhagem elétrica, nomeadamente, de sinalização acústica e luminosa, iluminação interior e exterior, ignição e arranque do motor e de acumulação e distribuição de energia elétrica;
- d) Localizar e determinar as deficiências de instalação e de funcionamento;
- e) Substituir ou reparar platinados, reguladores de tensão, motores de arranque ou outros componentes elétricos avariados;
- f) Ensaiai os diversos circuitos e aparelhagem;
- g) Realizar afinações e reparações nos elementos mecânicos na sequência das reparações e afinações dos circuitos elétricos.

Funções de Tripulante de Ambulância:

Ao Tripulante de Ambulância de Socorro compete:

- a) Transportar feridos e doentes e prestar-lhes os primeiros socorros, deslocando-se ao local onde estes se encontram;
- b) Imobilizar membros fraturados ou deslocados com dispositivos especiais ou talas apropriadas ou improvisadas;
- c) Tomar os devidos cuidados noutros tipos de fraturas;
- d) Estancar hemorragias, ministrar respiração artificial e prestar outros socorros de urgência;
- e) Deitar o doente na maca ou senta-lo numa cadeira apropriada, com os cuidados exigidos pelo seu estado e acompanha-lo numa ambulância a um estabelecimento hospitalar;
- f) Imobilizar os membros fraturados e estanca hemorragias, consoante as medidas de urgência a adotar;
- g) Contactar com os socorros públicos, nomeadamente hospitais e bombeiros, solicitando a colaboração dos mesmos;
- h) Colaborar na colocação, com os devidos cuidados, do acidentado na maca e acompanha-o na ambulância durante o trajeto para o estabelecimento hospitalar.

Funções de Formador:

Ao Formador compete:

- a) Planear e preparar a formação dos bombeiros de acordo com a necessidade do Corpo de Bombeiros;
- b) Analisar e desenvolver conteúdos programáticos formativos;
- c) Constituir dossiers das ações de formação;
- d) Definir os objetivos da formação;
- e) Elaborar planos de sessão;
- f) Acompanhar as ações de formação;
- g) Avaliar as ações de formação;
- h) Propor ao comando planos de formação anuais.

Funções de Mergulhador:

Ao Mergulhador compete:

- a) Busca e recuperação de pessoas;
- b) Busca e recuperação de animais;
- c) Busca e recuperação de bens;
- d) Busca e recuperação de viaturas;
- e) Busca e recuperação de objetos a pedido das autoridades;
- f) Manutenção de barcos e equipamentos específicos ao mergulho.

Funções de Nadador Salvador:

Ao Nadador Salvador compete:

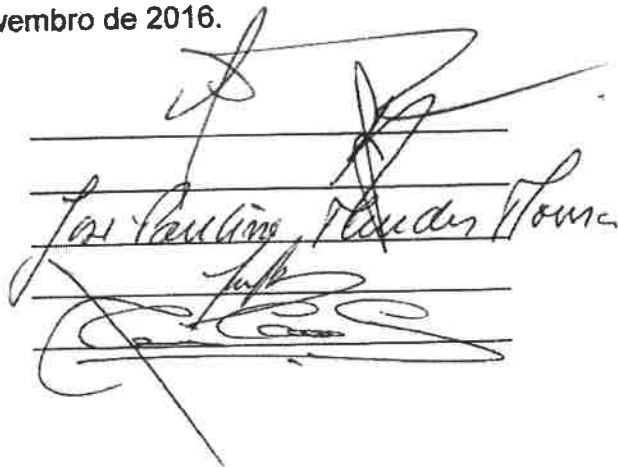
- a) Prestar serviço de vigilância e salvamento aos utentes das piscinas e ou praias;
- b) Zelar pela limpeza e conservação dos meios operativos e instalações.

Funções de Auxiliar de serviços gerais:

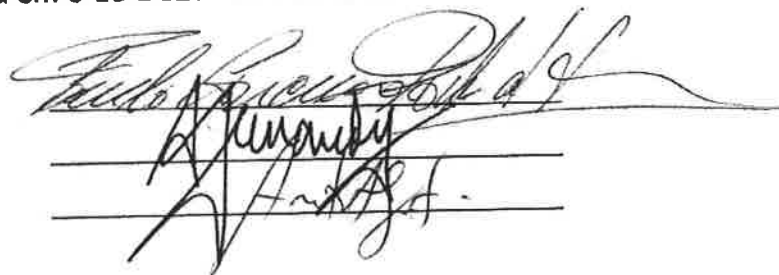
Ao Auxiliar de serviços gerais compete:

- a) Assegurar a limpeza e conservação das instalações;
- b) Colaborar eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos;
- c) Auxiliar a execução de cargas e descargas;
- d) Realizar tarefas de arrumação e distribuição;
- e) Executar outras tarefas simples não especificadas, de carácter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.

Aprovado em reunião da Direção da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Calheta em 15 de Novembro de 2016.


José António Mendes Gomes

Aprovado em reunião da Assembleia Geral da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Calheta em 6 de Dezembro de 2016.


Paulo Francisco da Silva